SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 02 de Abril de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO VI | Nº 1315

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE 8º TERMO ADITIVO REFERENTE A TP N° 01/12

Extrato de 8º termo aditivo referente a TP n° 01/12, objeto **Construção de Quadra Coberta**, ***EMPRESA VENCEDORA*: COSTA DO SOL – CONSTRUTORA COSTA DO SOL LTDA**, CNPJ. 01.945.326/0001-54, Contrato nº 150/12, onde o mesmo foi aditado em 60 dias conforme legislação, mantendo todas as demais clausulas pertencentes ao processo.

Alhandra-PB, 23 de março de 2015.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO D. O. M – ED. 12 – EM, 27/03/2015

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:EC7A0113

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2009/2010

Presidente:	**Rubens Germano Costa - Picuí**
1° Vice-Presidente:	José Antônio Vasconcelos - Pedra Lavrada
2° Vice-Presidente:	Fábio Tyrone B. de Oliveira - Sousa
3° Vice-Presidente:	Edvaldo Caetano da Silva - Catolé do Rocha
4° Vice-Presidente:	Antônio Maroja G. Filho - Juripiranga
1º Secretário:	Ednancé Alves Henrique - Monteiro
2º Secretário:	Flávia Serra Galdino - Piancó
3º Secretário:	João Clemente Neto - Sapé
1º Tesoureiro:	José Vieira da Silva - Marizópolis
2º Tesoureiro:	Yasnaya Pollyana W. Feitosa - Pombal

Conselho Fiscal Efetivo

1. José Pinto Neto - Boa Ventura
2. Wanderlita G. Pereira - Areia de Baraúnas
3. José Ivaldo de Morais - Várzea
4. Carlos José C. Marques - Boqueirão
5. João Luiz de L. Júnior - Amparo

Conselho Fiscal Suplente

1. Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
2. Francisco Chagas L. de Sousa - São Mamede
3. Fernanda Medeiros Loureiro -Emas
4. José Rofrants Lopes Casimiro- São Francisco
5. Davi Cordeiro de Oliveira - Santa Terezinha

Conselho Consultivo

1. José Edvan Félix - Catingueira
2. Isac Rodrigues Alves - Algodão de Jandaíra
3. Leonid Souza de Abreu - Cajazeiras
4. João Batista Soares - Caaporã
5. Manoel Almeida de Andrade -Barra de Santana

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PORTARIA Nº 003/2015

O DIRETOR – PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – FUSEM, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no Art. 40 § 1º inciso II da Constituição Federal; no Parágrafo 3º do Artigo Nº 100, da Lei Municipal nº 037 de 30 de julho de 1997 – Lei Orgânica do Município; no Artigo 6º inciso I da Lei Municipal nº 307 de 04 de dezembro de 2006; Artigo 2º alínea "b" do inciso I, Artigo 6º e Parágrafo Único ambos do Decreto Municipal nº 290 de 12 de abril de 2007.

RESOLVE:

Conceder **APOSENTADORIA COMPULSÁRIA** com proventos proporcionais, a contar de 01 de abril de 2015. **A Sra. ÁGUIDA GOMES DA SILVA**, Matrícula nº 0173, ocupante do cargo de **PROFESSOR**, Nível III, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista, aprovada no Concurso Público realizado no dia 18 de março de 2001, Homologado pela Portaria nº 368, de 27 de Março de 2001, tendo sido admitida no dia 01 de fevereiro de 2002.

Boa Vista-PB, 01 de abril de 2015.

FRANCISCO DE ALMEIDA LEITE
Presidente do FUSEM

Publicado por:
Antonio Izidro dos Santos Neto
Código Identificador:930E8B43

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO EXTRATO DO CONTRATO N.° 091/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista
CONTRATADO(A):**JOSEMAR BORBUREMA**
CPF Nº524.219.967-91
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2015
OBJETO:**PRESTAR OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, (INCLUINDO VEÍCULO - KOMBIS, VANS OU SIMILARES -, CONDUTOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO), COM DESTINO ÀS UNIDADES ESCOLARES, DURANTE O ANO LETIVO DE 2015,ATENDENDO AS SEGUINTES COMUNIDADES RURAIS: OLHO D'ÁGUA, FARINHA e CARRETÃO PARA A ESCOLA MUNICIPAL JOÃO LEITE GOMES, NO SÍTIO OLHO D'ÁGUA E PARA A ESCOLA FRANCISCA LEITE VITORINO, NA SEDE DO MUNICÍPIO, NOS HORÁRIO(S): MATINAL E VESPERTINO.**
VALOR: R$ 40.968,18 (quarenta mil e novecentos e sessenta e oito reais e dezoito centavos).
RECURSOS: Do Município.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 11 (onze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 11 de fevereiro de 2015.

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:E5EAB83D

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL - N.º 020/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que reza o Artigo 7.º – Inciso IV, do Decreto Federal N.º 3.555, de 08 de agosto de 2000,

RESOLVE:
HOMOLOGAR o resultado da licitação - modalidade Pregão Presencial nº 020/2015, que objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, AO LONGO DO EXERCÍCIO DE 2015, DESTINADAS AOS MOTORISTAS LOTADOS NAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, OBRAS, SAÚDE E DE AÇÃO SOCIAL, QUE DIARIAMENTE SE DESLOCAM PARA A CIDADE DE CAMPINA GRANDE, NOS HORÁRIO MATINAL, VESPERTINO E NOTURNO, BEM COMO SERVIDORES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DESIGNADOS A CONDUZIR DOCUMENTOS DESTA PREFEITURA COM DESTINO AOS ÓRGÃOS DA JUSTIÇA, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E OUTROS QUE SE FAÇAM NECESSÁRIOS, SEM FAZER JUS À DIÁRIAS; com base nos elementos constantes do referido processo à Pessoa Jurídica vencedora do Certame: LUCICRERES ARAÚJO MEDEIROS – CNPJ 07.384.632/0001-45. O Valor Global da presente licitação é R$ 6.000,00 (seis mil reais).

Publique-se.

Boa Vista - PB, 01 de Abril de 2015.

EDVAN PEREIRA LEITE
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:1AC8F97B

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. À TOMADA DE PREÇOS N.º 013/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação - modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2015**, que objetiva FORNECER PEÇAS PARA RECUPERAÇÃO DE POÇOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER PEÇAS PARA RECUPERAÇÃO E/OU INSTALAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS COMUNITÁRIOS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO; e com base nos elementos constantes do processo correspondente, **ADJUDICAR** o referido objeto às Pessoas Físicas vencedoras do Certame: INDUSTRIA YVEL LTDA – CNJPJ 08.811.812/0001-29. O Valor Global da presente licitação é R$ 118.658,80 (cento e dezoito mil e seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos).

Publique-se.

Boa Vista - PB, 01 de Abril de 2015.

EDVAN PEREIRA LEITE
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:DC1D80FB

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. À TOMADA DE PREÇOS N.º 014/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação - modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2015**, que objetiva a AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, NÃO ACUDIDOS NA LICITAÇÃO ANTERIOR para aplicação na frota própria de veículos deste município, por um período de 09 (nove) meses, durante o exercício de 2015; e com base nos elementos constantes do processo correspondente, **ADJUDICAR** o referido objeto às Pessoas Físicas vencedoras do Certame: PNEUMAX LTDA – CNPJ 09.215.807/0001-16. O Valor Global presente da licitação é R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).

Publique-se.

Boa Vista - PB, 01 de Abril de 2015.

EDVAN PEREIRA LEITE
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:A23B2883

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. À TOMADA DE PREÇOS N.º 015/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação - modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2015**, que objetiva a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVESTIMENTO DE PNEUS, para aplicação na frota própria de veículos deste município, por um período de 09 (nove) meses, durante o exercício de 2015; e com base nos elementos constantes do processo correspondente, **ADJUDICAR** o referido objeto às Pessoas Físicas vencedoras do Certame: PNEUMAX RECONDICIONADORA LTDA – CNPJ 11.991.148/0001-51. O Valor Global da presente licitação é R$ 128.360,00 (cento e vinte e oito mil e trezentos e sessenta reais).

Publique-se.

Boa Vista - PB, 01 de Abril de 2015.

EDVAN PEREIRA LEITE
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:01DE9D12

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 001/CMDCA/2015.REGULAMENTA O PROCESSO ELETIVO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES E SUPLENTES DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ-PB.

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR
Resolução Nº 001/CMDCA/2015.

Regulamenta o Processo Eletivo de Escolha dos Conselheiros Tutelares e Suplentes do Município de Bonito de Santa Fé-PB.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO (CMDCA) DE BONITO**

DE SANTA FÉ-PB, no uso da atribuição legais, conforme preconizam a Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), as Resoluções nºs 152/2012 e 170/2014, ambas do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), e a Lei Municipal nº 368, de 28 de agosto de 1995 (Institui diretrizes para a formulação da Política Municipal de Proteção à Criança e ao Adolescente, estabelecendo normas sobre a estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar no âmbito do Município**)**, **regulamenta o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar** para o quatriênio 2016/2019, a ser realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público Estadual, mediante as condições estabelecidas na presente Resolução.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por esta Resolução, aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bonito de Santa Fé.

1.1.1. A Comissão Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

1.2... O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e membros suplentes, para composição do Conselho Tutelar deste Município, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

2. **DO PROCESSO DE ESCOLHA**:

2.1. O Processo de Escolha, em data unificada, é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 368/1995 e Resolução nº 001/2015, do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

2.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **04 de outubro de 2015**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2016**;

2.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quatriênio 2016/2019, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

3. **DO CONSELHO TUTELAR**:

3.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

3.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, P. Único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 368/1995;

3.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Bonito de Santa Fé visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes o colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

3.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

4. **DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR**:

4.1. Por força do disposto no art. 133 da Lei nº 8.069/90 e do art. 32 da Lei Municipal nº 368/1995, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Reconhecida idoneidade moral;

b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;

c) Residir no município;

d) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;

e) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);

f) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;

g) Ter concluído o ensino médio ou equivalente;

h) Comprovar experiência profissional de, no mínimo, 12(doze) meses, em atividades da área da Criança e do Adolescente;

i) Ter sido aprovado em avaliação ou sabatina referente a conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a ser formulada por uma Comissão designada pelo CMDCA.

4.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

5. **DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO**:

5.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 48, inciso I, da Lei Municipal nº 368/1995, para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;

5.2. O valor do subsídio mensal do membro do Conselho Tutelar é de R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais);

5.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

6. DOS IMPEDIMENTOS:

6.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

6.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

6.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

6.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2013;

b) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

7. **DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**:

7.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

7.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do

registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
7.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

8. **DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**:
8.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital;
8.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:
a) Inscrições e entrega de documentos;
b) Relação de candidatos inscritos;
c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
e) Dia e locais de votação;
f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
h) Termo de Posse.

9. **DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS**:
9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e/ou formulário eletrônico, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;
9.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bonito de Santa Fé, PB, na Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, à Rua Dr. Batista Leite, nº 20, entre os dias 21/04/2015 e 30/04/2015, das 08:00 às 12;00.
9.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:
a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 04 (quatro) últimas eleições;
c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
e) Comprovante de experiência ou especialização na área da infância e juventude (dentre outras exigências estabelecidas na Lei Municipal local).
9.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;
9.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;
9.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;
9.7. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;
9.8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

10. **ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EX**IGIDA:
10.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 15 (quinze) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;
10.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 10 (dez) dias, após a publicação referida no item anterior.

11. **DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS**:
11.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;
11.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 02 (dois) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 03 (três) dias para apresentar sua defesa;
11.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;
11.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de art. 35, § 3º, da Lei Municipal nº 368/1995, correspondente a 03 (três) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;
11.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;
11.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;
11.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo do art. art. 35, § 3º, da Lei Municipal nº 368/1995, contados da data da publicação do edital, no Diário Oficial, da decisão sobre o pedido de impugnação à candidatura;
11.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;
11.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

12. **DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL**:
12.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;
12.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;
12.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 10.8 deste Edital;
12.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;
12.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos,

desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;
12.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;
12.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;
12.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;
12.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
12.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
12.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
12.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13. **DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**:

13.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Bonito de Santa Fé realizar-se-á no dia **04 de outubro de 2015**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;
13.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná;
13.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;
13.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;
13.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;
13.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;
13.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
13.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;
13.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;
13.10. Será também considerado inválido o voto:
a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
d) que tiver o sigilo violado.
13.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;
13.12. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

14. **DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA**:
14.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
14.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;
14.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;
14.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15. **DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**:
15.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

16. **DA POSSE**:
16.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2016**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;
16.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

17. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**:
17.1. Cópias do Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;
17.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei nº 368/1995;
17.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;
17.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;
17.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;
17.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;
17.7. O descumprimento das normas previstas nesta Resolução e no Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bonito de Santa Fé-PB, 31 de março de 2015

LUIZ FREITAS NETO
Presidente do CMDCA

Membros do CMDCA
_____
_____

ANEXO
CALENDÁRIO REFERENTE À RESOLUÇÃO Nº 001/CMDCA/2015

1 - Publicação do Edital: 01/04/2015;
2 - Inscrições na sede do CMDCA das 08:00 do dia 21/04/2015 às 12:00 do dia 30/04/2015;
3 - Análise dos Requerimentos de inscrições: de 04/05/2015 a 05/08/2015;
4 - Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferida: 11/05/2015;
5 - Prazo para recurso de 12/05/2015 a 15/05/2015;
6 - Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral: de 18/05/2015 a 20/05/2015;
7 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética: 21/05/2015;
8 - Abertura de prazo para recurso à Plenária do CMDCA: 01/06/2015;
9 - Julgamento dos recursos pelo CMDCA: 04/06/2015;
10 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética (e início do prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos): 08/06/2015;
11 - Dia da votação: 04/10/2015;
12 - Divulgação do resultado da votação: 05/10/2015;
13 - Prazo para impugnação do resultado da eleição: de 05/10/2015 a 08/10/2015;
14 - Julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 09/10/2015;
15 - Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição: XX/10/2015;
16 - Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado da eleição: de 15/10/2015 a 16/10/2015;
17 - Publicação do resultado do julgamento dos recursos: 20/10/2015;
18 - Proclamação do resultado final da eleição: 21/10/2015;
19 - Posse e diplomação dos eleitos: 10/01/2016.

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:1D42BCEE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 001/2015,ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

O(A) PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE BONITO DE SANTA FÉ-PB, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 368, de 28 de agosto de 1995 (Institui diretrizes para a formulação da **Política Municipal de Proteção à Criança e ao Adolescente**, estabelecendo normas sobre a estruturação do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** e do **Conselho Tutelar no âmbito do Município)** e Regulamentação pertinente, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha, em data unificada, de membros do CONSELHO TUTELAR para o quadriênio 2016/2019, aprovado pela Resolução nº 001/CMDCA/2015, do CMDCA deste Município.

1. **DO PROCESSO DE ESCOLHA**:
1.1. O Processo de Escolha, em data unificada, é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 368/1995 e Resolução nº 001/2015, do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;
1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **04 de outubro de 2015**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2016**;
1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quatriênio 2016/2019, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. **DO CONSELHO TUTELAR**:
2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;
2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, P. Único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 368/1995;
2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Bonito de Santa Fé visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes o colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;
2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. **DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR**:
3.1. Por força do disposto no art. 133 da Lei nº 8.069/90 e do art. 32 da Lei Municipal nº 368/1995, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
a) Reconhecida idoneidade moral;
b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
c) Residir no município;
d) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
e) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
f) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
g) Ter concluído o ensino médio ou equivalente;
h) Comprovar experiência profissional de, no mínimo, 12(doze) meses, em atividades da área da Criança e do Adolescente;
i) Ter sido aprovado em avaliação ou sabatina referente a conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a ser formulada por uma Comissão designada pelo CMDCA.
3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. **DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO**:
4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 48, inciso I, da Lei Municipal nº 368/1995, para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;
4.2. O valor do subsídio mensal do membro do Conselho Tutelar é de R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais);
4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:
a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. **DOS IMPEDIM**ENTOS:
5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha

reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;
5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;
5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;
5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:
a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2013;
b) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

6. **DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**:
6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;
6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:
a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. **DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**:
7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital;
7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:
a) Inscrições e entrega de documentos;
b) Relação de candidatos inscritos;
c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
e) Dia e locais de votação;
f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
h) Termo de Posse.

8. **DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS**:
8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e/ou formulário eletrônico, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;
8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bonito de Santa Fé,PB,à Rua Dr. Batista Leite, nº20, nesta cidade, entre os dias 21/04/2015 e 30/04/2015.
8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:
a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 04 (quatro) últimas eleições;
c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
e) Comprovante de experiência ou especialização na área da infância e juventude (dentre outras exigências estabelecidas na Lei Municipal local).
8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;
8.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;
8.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;
8.7. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;
8.8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. **ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:**
9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 15 (quinze) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;
9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 10 (dez) dias, após a publicação referida no item anterior.

10. **DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS**:
10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;
10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 02 (dois) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 03 (três) dias para apresentar sua defesa;
10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;
10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de art. 35, § 3º, da Lei Municipal nº 368/1995, correspondente a 03 (três) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;
10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;
10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo do art. art. 35, § 3º, da Lei Municipal nº 368/1995, contados da data da publicação do edital, no Diário Oficial, da decisão sobre o pedido de impugnação à candidatura;
10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;
10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. **DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL**:
11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;
11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;
11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 10.8 deste Edital;
11.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;
11.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;
11.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;
11.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;
11.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;
11.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
11.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
11.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
11.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12. **DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**:
12.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Bonito de Santa Fé realizar-se-á no dia **04 de outubro de 2015**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;
12.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná;
12.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;
12.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;
12.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;
12.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;
12.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
12.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;
12.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;
12.10. Será também considerado inválido o voto:
a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
d) que tiver o sigilo violado.
12.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;
12.12. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

13. **DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA**:
13.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
13.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;
13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;
13.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. **DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**:
14.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

15. **DA POSSE**:
15.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2016**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;
15.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no

funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

16. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**:
16.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;
16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei nº 368/1995;
16.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;
16.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;
16.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;
16.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;
16.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se

Encaminhe-se cópia do presente Edital ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal desta cidade.

Bonito de Santa Fé-PB, 31 de março de 2015

LUIZ FREITAS NETO
Presidente do CMDCA

ANEXO
CALENDÁRIO REFERENTE AO EDITAL Nº 001/2015 DO CMDCA

1 - Publicação do Edital: 01/04/2015
2 - Inscrições na sede do CMDCA das 08:00 do dia 21/04/2015 às 12:00 do dia 30/04/2015;
3 - Análise dos Requerimentos de inscrições: de 04/05/2015 a 08/05/2015;
4 - Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferida: 11/05/2015;
5 - Prazo para recurso de 12/05/2015 a 15/X05/2015;
6 - Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral: de 18/05/2015 a 20/05/2015;
7 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética: 22/05/2015;
8 - Abertura de prazo para recurso à Plenária do CMDCA: 01/06/2015;
9 - Julgamento dos recursos pelo CMDCA: 04/06/2015;
10 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética (e início do prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos): 08/06/2015;
11 - Dia da votação: 04/10/2015;
12 - Divulgação do resultado da votação: 05/10/2015;
13 - Prazo para impugnação do resultado da eleição: de 05/10/2015 a 08/10/2015;
14 - Julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 09/10/2015;
15 - Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 13/10/2015;
16 - Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado da eleição: de 15/10/2015 a 16/10/2015;
17 - Publicação do resultado do julgamento dos recursos: 20/10/2015;
18 - Proclamação do resultado final da eleição: 21/10/2015;
19 - Posse e diplomação dos eleitos: 10/01/2016.

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:9EC10EE2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 0007/2015

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial n° 0007/2015, que tem por objeto a: Contratação de empresa do ramo para aquisição de medicamentos destinados a Secretaria de Saúde, PSF e PS do município de Cabaceiras, solicitados de forma parcelada e de acordo com a necessidade da Secretaria até o dia 31/12/2015, conforme relação dos medicamentos e quantidades constantes no anexo I do Edital. **HOMOLOGO** o resultado conforme os Termos de ADJUDICAÇÃO, em consequência, ficam convocados as seguintes empresas vencedoras: **A. COSTA - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - EPP - CNPJ Nº 02.977.362/0001-62** foi vencedora dos itens: 7, 9, 12, 18, 21 e 22 **do lote I** e dos itens 3, 17, 41, 42, 43, 45, 46, 49, 52, 56, 58, 59, 76, 77, 79, 89, 96, 101, 103 e 104 **do lote II** no total de **26 itens nos dois lotes** e que totaliza o valor de R$ 80.314,60 (oitenta mil trezentos e quatorze reais e sessenta centavos). **ENDOMED - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP CNPJ Nº 70.104.344/0001-26** foi vencedora do item: 14 **do lote I** e dos itens 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 14, 15, 16, 18, 19, 22, 23, 27, 28, 34, 37, 38, 40, 44, 54, 57, 60, 64, 69, 70, 80, 81, 83, 84, 93, 97, 99 e 100, **do lote II** no total de **36 itens nos dois lotes** e que totaliza o valor de R$ 72.742,00 (setenta e dois mil setecentos e quarenta e dois reais). **NNMED - DISTRIBUIÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP CNPJ Nº 15.218.561/0001-39** foi vencedora dos itens: 19 e 20 **do lote I** e dos itens 2, 20, 24, 25, 26, 29, 30, 33, 35, 39, 48, 50, 51, 55, 63, 65, 67, 72, 74, 87, 88, 94 e 95 **do lote II** no total de **25 itens nos dois lotes** e que totaliza o valor de R$ 46.310,70 (quarenta e seis mil trezentos e dez reais e setenta centavos). **LARMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA CNPJ Nº 10.831.701/0001-26** foi vencedora dos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 10, 11, 13, 15, 16 e 17 **do lote I** e dos itens 1, 4, 12, 13, 21, 31, 32, 36, 47, 53, 61, 62, 66, 68, 71, 73, 75, 78, 82, 85, 86, 90, 91, 92, 98 e 102 **do lote II** no total de **39 itens nos dois lotes** e que totaliza o valor de R$ 41.875,86 (quarenta e um mil oitocentos e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos) e foram Adjudicados todos os 126 itens licitados as empresas acima.
Valor total do certame para os 02 (dois) Lotes é de **R$ 241.243,16 (duzentos e quarenta e um mil duzentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos).** Para a retirada da nota de empenho e assinatura do contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da Lei.

Publique-se.

Cabaceiras PB, 26 de março de 2015.

LUIZ AIRES CAVALCANTE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Bruno Lira de Aquino
Código Identificador:36237156

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0008/2015

OBJETO: Contratação de empresa do ramo para aquisição de **pneus, câmara de ar e protetores**, destinados a Prefeitura de Cabaceiras, sendo o fornecimento dos produtos de forma parcelada e de acordo com a necessidade de cada Secretaria até o dia 31/12/2015, conforme relação e quantidades dos produtos constantes no Edital.

A PREFEITURA DE CABACEIRAS - PB, através de seu Pregoeiro Oficial e equipe de apoio, nomeada pela Portaria nº 094 de 26 de novembro de 2014, tornam público às empresas interessadas e ao público em geral, que no dia 01.04.2015 às 09h16min (horário local) foram abertos os envelopes de Proposta de Preços, em seguida a etapa de lances, envelopes de Habilitação e foi **ADJUDICADO** da seguinte forma: **LOTE I:** Todos os 14 itens em favor da empresa: **RENOVAÇÃO DE PNEUS BORBOREMA LTDA - EPP, CNPJ 08.307.662/0003-82** valor R$ 231.600,00 (Duzentos e Trinta e Um Mil e Seiscentos Reais). **LOTE II:** Todos os 07 itens em favor da empresa: **RENOVAÇÃO DE PNEUS BORBOREMA LTDA - EPP, CNPJ 08.307.662/0003-82** valor R$ 10.320,00 (Dez Mil Trezentos e Vinte Reais). **LOTE III:** Todos os 02 itens em favor da empresa: **RENOVAÇÃO DE PNEUS BORBOREMA LTDA - EPP, CNPJ 08.307.662/0003-82** valor R$ 2.505,00 (Dois Mil Quinhentos e Cinco Reais). Valor total do certame para os 03 (três) Lotes: **R$ 244.425,00 (Duzentos e Quarenta e Quatro Mil Quatrocentos e Vinte e Cinco Reais).**

Cabaceiras PB, 01 de abril de 2015.

JOSÉ ALEXANDRE FILHO
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Bruno Lira de Aquino
Código Identificador:97F640D2

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0009/2015

OBJETO: Contratação de empresa do ramo para aquisição de materiais odontológicos destinados a Secretaria de Saúde do município de Cabaceiras, solicitados de forma parcelada e de acordo com a necessidade da Secretaria até o dia 31/12/2015, conforme relação dos materiais odontológicos e quantidades constantes no Edital.

A PREFEITURA DE CABACEIRAS - PB, através de seu Pregoeiro Oficial e equipe de apoio, nomeada pela Portaria nº 094 de 26 de novembro de 2014, tornam público às empresas interessadas e ao público em geral, que no dia 01.04.2015 às 11h45min (horário local) procedeu à abertura do Processo Administrativo nº 0099.0015/2015 - Pregão Presencial nº 0009/2015 e o mesmo foi considerado **DESERTO.**

Cabaceiras PB 01 de março de 2015.

JOSÉ ALEXANDRE FILHO
Pregoeiro Oficial

LUIZ AIRES CAVALCANTE
Prefeito Constitucional.

Publicado por:
Bruno Lira de Aquino
Código Identificador:B4BF4A6D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

DIPENSA 007/2015
PROCESSO LICITATÓRIO 027/2015
ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
OBJETO: SERVIÇOS DE REVISÃO E REPAROS E PEÇAS HIDRÁULICAS DO TRATOR NEW HOLLAND – MODELO 0109/TL70 E CHASSIS 2B7069 DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB.
CONTRATADO (a): BASE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA.
CPF/CNPJ: 14.730.000/0003-13
N° CONTRATO: 050/2015
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 13.119,59 (treze mil cento e dezenove reais e cinquenta e nove centavos)

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:9F866C5B

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO A CONTRATO

A Secretaria Municipal de Educação de ITAPORANGA – PB, tendo em vista o PRIMEIRO termo aditivo firmado em relação ao contrato de prestação de serviços originário celebrado com a Empresa **LUZINETE MOREIRA DANTAS – ME**, emite para publicação o extrato resumido do mencionado aditivo contratual, processado no bojo do processo licitatório, a seguir identificado:
PROCESSO LICITATÓRIO N° 117/2014
PREGÃO PRESENCIAL N° 040/2014
N° CONTRATO: 121/2014
ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO
O contrato particular de prestação de serviços originário, de que trata o preâmbulo, cujo valor global foi de R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), passará a ter um acréscimo de R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), conforme o art. 65, § 1°, da lei 8.666/93 e ainda conforme parecer jurídico que se encontram nos autos do processo.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:
Ficam ratificados os demais termos, cláusulas e condições ajustadas no contrato originário, não expressamente alteradas por força do presente aditivo, ao que se integra, para todos os efeitos de direito.
E por estarem assim ajustados e acordados, assinam este termo aditivo em duas vias de um só teor e forma, e para o mesmo fim, e justamente com as testemunhas que a tudo assistiram, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itaporanga (PB), 09 de março de 2015.

MUNICÍPIO DE ITAPORANGA (PB).
CNPJ/MF N° 08.940.694/0001-59.
Contratantes

LUZINETE MOREIRA DANTAS - ME
CPF/CNPJ: 18.035.961/0001-05
Contratado(a)

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:41D26948

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 016/2015.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ – ESTADO DA PARAÍBA, no exercício de suas funções e uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na **Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 137/2001,**

Lei Municipal nº 138/2001, Lei Municipal nº 254/2007 e Lei Municipal nº 329/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - **Exonerar**, a pedido, a partir desta data, a servidora **ROSANA MÁRCIA NÓBREGA**, portadora do CPF nº 051.116.394-03, do RG n° 2.594.867 SSP/PB, PASEP nº 19036793532 e registro funcional nº 1010095-4, do cargo de **MONITORA DO PETI**, com lotação na **Secretaria Municipal de Assistência Social**, integrante do Quadro Efetivo da Administração Publica Municipal, em jornada de trabalho de 40 horas semanais (T-40).

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó – PB, em 31 de março de 2015.

COSMO SIMÕES DE MEDEIROS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Márcio Monteiro Nunes
Código Identificador:59B0F4C9

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ

Secretaria Municipal de Assistência Social

EDITAL nº 001 /2015

Ementa: Dispõe sobre a regulamentação do primeiro processo unificado de escolha de Conselheiros Tutelares no Município de Junco do Seridó – PB para o mandato de 4 anos (MANDATO 2016/2019)

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA - Junco do Seridó), no uso de suas atribuições legais, considerando:

O disposto nos artigos 131 e 139 Lei Federal nº 8.069/90 – ECA, com modificações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.242/1991; 12.010/2009 e 12.696/2012.

O disposto na Lei Municipal nº 150/2001, de 19/10/2001, que dispõe sobre a implantação, estrutura, processo de escolha e funcionamento dos Conselhos Tutelares do Município de Junco do Seridó.

Disposto na RESOLUÇÃO Nº 152 DE 09 DE AGOSTO DE 2012 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e o Adolescente – CONANDA que trata sobre as diretrizes de transição para o primeiro processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares em todo território nacional a partir da vigência da lei 12.696/12, bem como na RESOLUÇÃO Nº 170, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014 que altera a Resolução nº 139, de 17 de março de 2010 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.

Considerando as deliberações da Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar vem TORNAR PÚBLICO O EDITAL para a abertura das inscrições para candidatos à função de conselheiro tutelar no Município Junco do Seridó, Estado da Paraíba, para um mandato de 4 (quatro) anos.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Edital dispõe sobre o processo de inscrição dos candidatos; da eleição através de sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Junco do Seridó, PB, a ser realizado em data unificada em todo território nacional, ou seja, em 04 de Outubro de 2015 e posse em 10 de Janeiro de 2016 para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida e recondução por igual período, da prova de aferição de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente; a capacitação dos aprovados, bem como estabelecer normas de propaganda eleitoral dos candidatos à conselheiros tutelares que forem considerados aptos na primeira etapa do procedimento de escolha
.
Parágrafo único: O processo de escolha se refere a 5 (cinco) vagas de Conselheiro Tutelar Titular com convocação imediata , sendo considerados suplentes todos os candidatos aptos que participaram do pleito a partir do 6º mais votado e serão convocados sempre que necessário de acordo com o Art. nº 22 da Lei Municipal nº 150/2001, de 19/10/2001.

DAS INSCRIÇÕES

I - DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 2º - O período para a inscrição de candidatos à função de Conselheiro Tutelar será de 05 dias, 03 à 07 de Agosto de 2015, com o preenchimento do formulário disponível na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de inteira responsabilidade do candidato.

§1°- Os formulários preenchidos e as cópias dos documentos deverão ser entregues, mediante protocolo, no período acima, no horário de 08:00 horas às 11:00 horas e 14:00 horas às 17:00 horas, de segunda a sexta- feira, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situado na Avenida Balduíno Guedes, nº 885, Centro.

§2°- A numeração do candidato será de acordo com a ordem de inscrição.

Art.3º. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.
§1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Art. 4º - Para inscrever-se no processo de seleção o candidato deverá possuir os requisitos abaixo e na falta de comprovação de qualquer um dos requisitos especificados, haverá impedimento na inscrição do mesmo.

I - Ter reconhecida idoneidade moral; ART 133 DO ECA.
II - possuir idade superior a 21 (vinte e um) anos; ART 133 DO ECA.
III - estar no gozo dos direitos políticos;
IV - residir no município de Junco do Seridó; ART 133 DO ECA.
V – conclusão do ensino médio (2°grau);
VI - ter experiência de, no mínimo dois anos, na área de defesa dos direitos ou de atendimento à criança e adolescente;
VII – aprovação no exame de aferição de conhecimentos específicos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - Serão impedidos de se inscrever para servir no mesmo Conselho Tutelar, os cônjuges , companheiros, mesmo que em união homoafetiva ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, estendendo-se este impedimento ao conselheiro tutelar , em relação à autoridade judiciária, e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Santa Luzia-PB.

Art. 5º - Para efeitos do que determina o presente Edital, no artigo supra, inciso VI, a experiência na área de direitos e o atendimento à criança e adolescente serão reconhecidas como comprovação de atuação profissional ou voluntária nas atividades seguintes:

I – na área de estudos e pesquisa:

a) Atividade de pesquisa, com produção de relatório institucional, vinculada a órgão acadêmico de faculdade ou universidade pública ou privada;

b) Atividade de pesquisa, com produção de relatório institucional, vinculada a instituição não-governamental que tenha pesquisa ou a produção de material de formação entre as suas finalidades institucionais.

c) Atividade de pesquisa, com produção de relatórios institucionais, vinculada a órgão governamental que tenha a pesquisa ou a produção de material entre as suas finalidades.

d) Não serão reconhecidos trabalhos monográficos desenvolvidos como requisitos para obtenção de titulação acadêmica, tais como monografia de fim de curso superior (trabalho de conclusão de curso), dissertação de mestrado e tese de doutorado.

II – na área de atendimento direto:
a) atuação profissional como educador; educador social; profissional de nível superior ou técnico de nível médio; dirigente em órgão governamental ou não governamental que desenvolva programa em regime de orientação e apoio sócio-familiar; apoio sócio-educativo ou acolhimento institucional e familiar.

III – na área de defesa e garantia de direitos:
a) atuação como Conselheiro Tutelar em território nacional, salvo se penalizados, administrativa ou judicialmente, em procedimento com aplicação de penalidade de suspensão ou perda de mandato;

b) atuação como técnico de nível superior em equipe interdisciplinar de apoio ao
Conselho Tutelar;

c) atuação como profissional em equipe interdisciplinar ou Conselheiro de Direito de Conselho de Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente ou Centros de Defesa de Direitos Humanos, com projetos específicos voltados para os direitos infanto-juvenis;

d) atuação junto a Defensoria Pública ou equipe técnica de apoio a esta ou na função de estagiário com atuação na área da Infância e Juventude ou em núcleo especializado de Atendimento à Criança e ao Adolescente;

e) atuação junto ao órgão do Ministério Público ou equipe técnica de apoio a esta ou na função de estagiário com atuação na área da Infância e Juventude ou em núcleo especializado de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

f) atuação junto ao Poder Judiciário ou equipe técnica de apoio a esta ou na função de estagiário com atuação na área da Infância e Juventude ou em núcleo especializado de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

Art. 6º - Para efetuar a inscrição os candidatos deverão preencher o formulário disponível na sede do CMDCA, na Av. Balduíno Guedes, 885, Centro, Junco do Seridó, PB, acompanhados dos documentos abaixo relacionados:

I- cópia da cédula de identidade ou documento oficial com foto;
II- duas fotos (especificar tamanho)
III- cópia do título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
IV- comprovante de residência;
V- Declaração, que comprove atuação profissional ou voluntária, conforme art. 3°, inciso nas atividades descritas no art. 4° desta norma;
VI- cópia do diploma ou certificado de conclusão do ensino médio ou curso técnico equivalente;
VII- certidão negativa de distribuição de feitos criminais expedida pela Comarca onde residiu o candidato nos últimos cinco anos, com validade à época da inscrição;

§1°- Serão aceitos como comprovante de residência: contas de água, luz, telefone fixo ou móvel emitidas em nome do candidato; correspondência ou documento expedido por órgão oficial das esferas Municipal, Estadual ou Federal; correspondência de instituição bancária Pública ou Privada; correspondência de administradora de todos os cartões de crédito, fatura de plano de saúde ou boletos de condomínios cuja identificação (nome e endereço do titular) esteja impressa na própria fatura ou correspondência.

§2°- A comprovação, correspondente à atuação do candidato que trata o inciso V, deverá será apresentada por declaração ou através de carteira de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato de voluntariado (conforme a Lei Federal N.º 9.608 de 18 de fevereiro de 1998), acrescida de relatório de atividades, comprovando os trabalhos efetivos, mencionando as atividades desenvolvidas com o público alvo (crianças e/ou adolescentes) indicadas no art. 3º, inciso VI, conforme modelo do anexo II.

§3°- A Instituição ou Órgão emitente da declaração e do relatório indicado no parágrafo anterior deverá estar registrada no CMDCA de Junco do Seridó, PB, até a data da publicação deste Edital, ou em órgão competente, conforme o caso. O Relatório citado deverá ser apresentado no original, em papel timbrado oficial da Instituição, e assinado por pelo menos 02 (dois) membros da Diretoria da Instituição não-governamental. No caso de órgãos públicos, pela chefia imediata ou substituto legal, bem como pelo Gestor do órgão.

§4°- Os documentos, quando não prevista a apresentação no original, poderão ser apresentados em cópia, podendo, no entanto, ser solicitado a qualquer tempo, a exibição do original dos documentos apresentado.

§5º Se os documentos apresentados não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, sua emissão deverá ter ocorrido há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados da data da apresentação do requerimento de inscrição de que trata o presente artigo.

Art. 7º- Encerrado o prazo para inscrição, o CMDCA- Junco do Seridó, PB, avaliará os requerimentos e documentação apresentados pelos candidatos e fará, no dia 11 de Agosto de 2015, a publicação no Diário Oficial do Município de lista nominada dos candidatos que preencheram os requisitos deste edital;

Parágrafo primeiro: Os candidatos desclassificados nesta etapa terão prazo até o dia 14 de Agosto de 2015 para apresentar recurso.

Parágrafo segundo: Será enviada cópia da publicação ao Chefe do Poder Executivo Municipal, ao Juiz da Vara da Infância e da Juventude, aos Juízes das Varas da Infância, da Juventude, à Coordenadoria das Promotorias da Infância e Juventude do Ministério Público e aos Conselheiros Tutelares. Tanto as autoridades referidas, como qualquer cidadão, poderão solicitar, fundamentadamente, a impugnação das candidaturas.

Art. 8º- Qualquer pedido de impugnação deverá ser oferecido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA- Junco do Seridó), no período de 11 de Agosto de 2015 a 17 de Agosto de 2015, no horário compreendido entre 08:00 às 11:00 horas, conforme o estabelecido no artigo 19 da Lei Municipal nº. 150/2001, de 19/10/2001, prazo 5 dias.

Parágrafo único: Caso haja pedido de impugnações, o CMDCA- Junco do Seridó deverá julgá-las nos dias 18 e 19 de Agosto de 2015.

Art. 9º- Havendo impugnação, o CMDCA - Junco do Seridó, publicará o resultado no D.O. 11 de Agosto de 2015, servindo esta publicação como intimação ao impugnado para que, caso queira, recorra da decisão.

Art. 10º- O pré-candidato que tiver sua inscrição impugnada, poderá recorrer da decisão para o próprio CMDCA- Junco do Seridó, de forma escrita e fundamentada, no período de 11 de Agosto de 2015 a 17 de Agosto de 2015.

Art. 11º- Não havendo impugnações, ou após a solução destas, será publicada a relação, em 11 e 19 de Agosto 2015, no Diário Oficial, dos candidatos que obtiveram o deferimento de suas inscrições definitivas, estando, portanto, aptos a participar da prova de aferição, caso seja adotada como pré-requisito para candidatura.

Art. 12º- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

DA PROVA DE AFERIÇÃO

Art. 13º - A Prova de Aferição de Conhecimentos Específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, que integra o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, conforme previsão do art. 20, da Lei nº 150/2001, de 19/10/2001, será realizada por uma empresa de excelência no assunto contratada para confecção, aplicação e correção da prova, além da apreciação dos recursos, se houver, aplicação do estudo dirigido, capacitação dos selecionados e comunicação do resultado à Comissão Organizadora e ao Presidente do CMDCA para as devidas providências e publicações com as normas estabelecidas para reger o certame.

Parágrafo Único – A sessão de estudo dirigido será realizada antes da prova e será obrigatória aos candidatos aptos na fase de inscrição provisória e apresentação de documentos.

.

Art. 14º - A Prova de Aferição consistirá de prova objetiva composta de 20 (trinta) questões, com 5 (cinco) alternativas de respostas cada, sendo somente uma a correta, valendo 0,5 (cinco) pontos cada questão, perfazendo o total de 10 (dez) pontos.

Parágrafo Primeiro: Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem (80% oitenta) por cento dos pontos previstos para aprova objetiva.

Parágrafo Segundo: Os candidatos aprovados na prova de aferição, e não impugnados pelo CMDCA, estarão aptos a participar do processo de votação.

§3º Havendo previsão na legislação local é admissível aplicação de prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, de caráter eliminatório, a ser formulada por uma comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurado prazo para interposição de recurso junto à comissão especial eleitoral, a partir da data da publicação dos resultados no Diário Oficial do Município, do Distrito Federal ou meio equivalente.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 15º- Após a publicação do resultado da prova de aferição, o candidato terá até o dia 30 de Setembro de 2015 para realização de campanha.

Art. 16º O Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município ou do Distrito Federal, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou seja, em 04 de Outubro de 2015, com previsão na Lei Municipal nº. 150/2001, de 19/10/2001

Parágrafo Único – Toda propaganda será sob a responsabilidade de cada candidato, imputando-lhe responsabilidade solidária nos excessos praticados por seus simpatizantes.

Art. 17º - Fica expressamente proibida a propaganda que consista em pintura, pichação e afixação de letreiros, outdoor, folders, cartazes ou panfletos em prédios públicos, nas vias públicas, muros, postes, monumentos e paredes de prédios públicos.

Art. 18º - É permitida a propaganda mediante faixas, que somente poderão ser afixadas dentro de propriedades particulares, mediante autorização escrita do proprietário, vendando-se a sua colocação em bens públicos ou de uso comum.

Art. 19º - Será permitida a distribuição de panfletos ou “santinhos”, vedada a distribuição no interior de prédios públicos, os quais somente poderão ser distribuídos até três dias antes do pleito de votação.

Art. 20º - É vedado ao candidato favorecer o transporte de eleitores no dia da votação.

Art. 21º - No dia da eleição é proibido qualquer tipo de propaganda nas proximidades das zonas eleitorais, em atitude de “boca de urna”.

Parágrafo Único - Considerando-se ilícita no dia da eleição a propaganda feita por meio de camisetas, bonés e broches ou qualquer outro tipo de propaganda que vincule o nome ao número do candidato.

Art. 22º – É vedado o uso de carro de som ou similar para propaganda e divulgação do nome e número do candidato.

Art. 23º - Fica expressamente proibido o uso da máquina administrativa pública para divulgar ou vincular propaganda do candidato, bem como qualquer tipo de troca de favores em prol do voto.

Art. 24º - É vedada a veiculação de propaganda dos candidatos nos canais de TV a Cabo, TV Aberta ou Rádios.

Art. 25º - No dia da eleição é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la direta ou indiretamente, com o apoio de terceiros, à cassação de seu registro de candidatura, mediante procedimento a ser instaurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo da remessa de peças ao Ministério Público para a adoção das medidas judiciais cabíveis.

Art. 26º - Compete à Comissão Organizadora processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive liminarmente, determinar a retirada ou suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

Parágrafo Único - Os casos de conduta irregular de candidatos apurados durante o processo eletivo serão imediatamente comunicados ao Ministério Público para averiguação dos fatos, independente do procedimento investigativo da comissão organizadora.

Art. 27º - A decisão tanto da Comissão Organizadora quanto da averiguação realizada pelo Ministério Público deverá ser publicada até 05 (cinco) dias antes da posse dos novos conselheiros.

DA ELEIÇÃO

Art. 28º - A realização do Processo de Votação para a Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Junco do Seridó, PB, acontecerá no dia 04 de Outubro de 2015 pelo sufrágio universal e voto direto, facultativo, secreto l, no horário de 09:00 horas às 17:00 horas, nos postos de votação a serem divulgados posteriormente.

Art. 29º – Poderão votar todos os eleitores do município de Junco do Seridó, PB, quite com a justiça eleitoral, munidos de título de eleitor e documento oficial com foto.

Art. 30º - Nos locais de votação deverão estar presentes o Coordenador do Posto de Votação, assim como os integrantes das mesas receptoras de votos, devidamente identificados.

Art. 31º - Não comparecendo alguns dos integrantes das mesas receptoras de votos, o Coordenador do Posto de Votação designará, para as mesmas, cidadãos de ilibada conduta que aceitem o encargo;

Art. 32º - Cada mesa receptora será composta por um presidente e dois mesários. O Presidente da mesa receptora iniciará o processo de votação às 09:00 horas, com a abertura da Ata Circunstanciada e encerrará às 17:00 horas, sendo a urna lacrada com as rubricas dos membros da mesa e transportadas pelo Coordenador do Posto de Votação.

Art. 33º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/ Junco do Seridó providenciará junto ao Tribunal Regional Eleitoral a cessão de urnas para votação, as quais ficarão sob a responsabilidade, no dia da votação, do Coordenador do Posto de Votação.

Art. 34º - Será afixado, em cada um dos Postos de Votação, 01 (uma) relação, em ordem alfabética, com os nomes dos candidatos e seus respectivos números.

Art. 35º – Somente para a fiscalização de votação, cada candidato poderá credenciar, por posto de votação, 1 (um) fiscal e um suplente de votação. Para tal deve apresentar requerimento junto ao CMDCA- Junco do Seridó, no prazo de até 04 (quatro) dias antes da eleição.

§1° - Só poderão atuar como fiscais pessoas idôneas e maiores de 18 anos de idade, que deverão apresentar-se ao Coordenador do Posto de Votação, no dia da eleição, munido de documento oficial com foto, para recebimento da sua credencial.

§2°- Os fiscais terão atuação exclusiva junto às mesas de recepção de votos do posto ao qual estarão credenciados. Vedada a atuação em outro posto de votação. O Suplente só poderá fiscalizar na ausência do Titular.

Art. 36º - Todos os candidatos são fiscais natos, podendo atuar junto em qualquer posto de votação, mediante apresentação de documento de identificação e credencial.

§1°- Os Fiscais e Candidatos, ao atuarem junto às mesas receptoras de votos, deverão manter à vista sua credencial e não poderão portar nenhum objeto de propaganda eleitoral.

§2°- Sempre que solicitados deverão apresentar ao Presidente da Mesa, ao Coordenador do Posto de votação ou a qualquer outra Autoridade Pública documento de identificação, juntamente com a credencial.

§3° - Será retirado do local de votação qualquer indivíduo, inclusive candidato e/ou fiscal, que mantiver conduta incompatível com os trabalhos de votação ou agir com descortesia com quaisquer dos integrantes dos postos de votação.

Art. 37º - Encerrada a coleta de votos o presidente da mesa receptora deverá lacrar a urna, rubricando o lacre juntamente com os mesários.

Art. 38º - A Ata Circunstanciada deverá ser preenchida pelo presidente da mesa e assinada por todos os integrantes da mesa receptora de votos e ser devidamente acondicionada em envelope lacrado.

Art.39 º - Todo o material deverá ser entregue ao Coordenador do Posto de Votação, que repassará ao responsável pela recepção das urnas e apuração dos votos, devidamente credenciado e identificado pela Comissão Organizadora.

§1°- O material será entregue no local onde será instalada a Central de Apuração, cujo endereço será designado e divulgado pelo CMDCA- Junco do Seridó, até 48 horas antes do início do processo de eleição e apuração.

§2°- Todo o material da votação será conduzido em carros fornecidos pela Prefeitura, devidamente identificados. Nos veículos, além do motorista, deverá estar presente o Coordenador do posto de votação ou um Conselheiro Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e um Guarda Municipal ou agente designado pela segurança das urnas.

§3°- Não será permitida a locomoção, junto com o material de votação, de candidatos ou fiscais ou qualquer outra pessoa estranha ao procedimento da eleição.

DA APURAÇÃO

Art. 40º - A apuração de votos será realizada em local determinado como Central de Apuração, tendo início da contagem de votos, imediatamente após a chegada e regular entrega do material da primeira urna, assim sucessivamente até o termino da contagem.

Art. 41º – O processo de apuração deverá ser acompanhado por representante do Ministério Público, pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelos candidatos e seus fiscais, por autoridades públicas ou outras pessoas devidamente credenciadas pela Comissão Organizadora ou pelo presidente do CMDCA- Junco do Seridó.

Art. 42º - Caberá ao Presidente do CMDCA - Junco do Seridó, ou pessoa por ele indicada, a coordenação da Mesa de Trabalho Apuradora.

Art. 43º – Na hipótese de votação manual, serão abertas as cédulas oficiais, examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da mesa apuradora.

§1°- Nos casos de declaração dos votos em branco será posto na cédula, no lugar correspondente à indicação do voto, a expressão “em branco“, além da rubrica do Presidente da mesa apuradora.

§2°- O mesmo procedimento será realizado nos casos de votos nulos.

Art. 44º - Após a totalização dos votos serão novamente colocados em envelopes e lacrados os votos e os mapas de totalização de cada urna eleitoral.

Art. 45º - Serão considerados eleitos como Conselheiros Tutelares titulares os 05 (cinco) candidatos que obtiverem a maioria do número de votos e considerados suplentes os demais candidatos por ordem de votos recebidos.

§1°- Havendo empate de votos, considera-se eleito o candidato que possuir maior idade.
§2°- Os Conselheiros Tutelares titulares atuarão no Conselho Tutelar que será implantado para atendimento ao 2º e 3º Distritos do Município de Xe demais localidades conforme será definido pelo CMDCA e publicado em Diário Oficial.

§3°- Os Conselheiros Tutelares suplentes poderão ser convocados para exercer o mandato tanto no Conselho Tutelar 01 quanto no Conselho Tutelar 02 do município de Junco do Seridó, PB
.
Art. 46º – Será publicado imediatamente o resultado final da votação, com os nomes dos candidatos eleitos titulares e suplentes para integrarem o Conselho Tutelar de Junco do Seridó, PB, no período de 2016 a 2019 e o número de votos recebidos por cada um deles.

DO CARGO E DA REMUNERAÇÃO:

Art. 47º - A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Art. 48º – O Servidor Público Municipal que vier a exercer mandato de conselheiro tutelar, cuja jornada de trabalho seja igual ou superior a 40 (Quarenta) horas semanais, ficará licenciado de seu cargo efetivo, podendo entretanto optar por sua remuneração.

Parágrafo Único – O tempo de serviço que prestar como conselheiro tutelar será computado, para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

Art. 38. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Art. 49º - O candidato só poderá tomar posse mediante frequência integral na capacitação referida no artigo 51 do presente edital.

Art. 50º - O chefe do Poder Executivo dará posse aos conselheiros tutelares eleitos e devidamente capacitados, em 10 de Janeiro de 2016 com data, local e horário a ser publicado no Diário Oficial Municipal e amplamente divulgado na mídia.

DO CURSO DE CAPACITAÇÃO OBRIGATÓRIA

Art. 51º- Os candidatos eleitos serão convocados para um curso de capacitação a cerca das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como sobre as peculiaridades e aspectos práticos do exercício da função de Conselheiro Tutelar. O conteúdo, a carga horária e a metodologia serão divulgados em edital próprio a ser deliberado e publicado pelo CMDCA- Junco do Seridó, PB.

.

Parágrafo Único- Nos casos de Conselheiros Tutelares titulares, a capacitação incluirá estágio de uma semana, in loco, no Conselho Tutelar para qual foi eleito.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52º – Os conselheiros tutelares empossados no ano de 2016 terão mandato de 04 anos, conforme disposições previstas na Lei n° 12.696/12. (redação do art. RESOLUÇÃO 170 DO CONANDA).

Art. 53º - O Anexo IV deste Edital – Cronograma de Eventos – prevê as datas de todo o PROCESSO ELEITORAL UNIFICADO QUE OCORRERÁ EM 04 DE OUTUBRO DE 2015.

Art.54º- A comissão eleitoral formada para o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Junco do Seridó, PB, para o mandato de 2016 –2019, se dissolverá 30 dias após o término do processo eleitoral, ou seja, trinta dias após a publicação do resultado final da votação.

Art. 55º- Os casos omissos surgidos durante todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares serão resolvidos pela comissão organizadora formada para este fim ou; se necessário, pela plenária do CMDCA – Junco do Seridó, sob a orientação e fiscalização do Ministério Público Estadual.

Art. 56º- Este Edital entrará em vigor na data de sua publica

JOSÉ ROBERTO CANDIDO
Presidente do Cmdca- Junco do Seridó, Paraíba.

ANEXO I
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Ilmo. Sr.

_____
Presidente do CMDCA
Junco do Seridó, PB

Eu.....,conhecido (a) como ....., portador(a) da identidade n.º ....., expedida pelo....., em....., brasileiro(a), estado civil....., profissão....., residente e domiciliado à....., n.º....., complemento....., bairro....., Tels. ....., na cidade de....., e-mail ....., venho requerer a V.Sª que se digne conceder minha inscrição como candidato(a) a Conselheiro(a) Tutelar da Circunscrição do Conselho Tutelar do município de Junco do Seridó, PB, na forma do Artigo XXX da Lei Federal 8.069/1990, combinado com o Artigo 19, da Lei Municipal n.º 150/2001, de 19/10/2001 e a Resolução nº_____ CMDCA e, para tal, anexo a documentação necessária (abaixo relacionada), declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação vigente.

Documentos Comprobatórios- observar a previsão do edital

( ) I - cédula de identidade;
( ) II - título de eleitor;
( ) III - comprovação de residência na circunscrição do Conselho Tutelar a que pretende concorrer;
( ) IV - comprovação de atuação profissional ou voluntária,
( ) V - certificado de conclusão de ensino médio ou curso técnico equivalente, com firma reconhecida do declarante;
( ) VI - certidão negativa de distribuição de feitos criminais expedida pela Comarca onde residiu o candidato nos últimos cinco anos, com validade à época da inscrição;
( ) VII - publicação do ato de desligamento do Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Diário Oficial do Município, para comprovação do disposto nos artigos _____ da Lei n.º _____.

Cidade: ..... de .....de 20____.
.....
Assinatura do Requerente

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL OU VOLUNTÁRIA, QUE DEVERÁ SER APRESENTADO EM PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO

Nome da Instituição:

Nº Registro CMDCA:

Nome Completo do Profissional ou Voluntário e respectivo documento de identidade:

Período do exercício:

Área de Atuação:
( ) Estudos e Pesquisas ( ) Atendimento Direto ( ) Defesa e Garantia de Direitos

Resumo das Atividades Desenvolvidas:
_____
(máximo de 5 linhas)

Cidade: .....de.....2015
_____
ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO

Publicado por:
José Márcio Monteiro Nunes
Código Identificador:4B0399EC

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00019/2015

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, às 10:00 horas do dia 16 de Abril de 2015, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Execução dos serviços de transportes diversos destinados as secretárias deste Município.. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 006/2005. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 3297-1130.
Email: pmmataraca1@gmail.com

Mataraca - PB, 01 de Abril de 2015

DANIEL BARBOSA DE OLIVEIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Renata Monteiro da Silva
Código Identificador:095FE66C

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00020/2015

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, às 11:00 horas do dia 16 de Abril de 2015, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Execução dos serviços de transporte de estudantes. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 006/2005. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 3297-1130.
Email: pmmataraca1@gmail.com

Mataraca - PB, 01 de Abril de 2015

DANIEL BARBOSA DE OLIVEIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Renata Monteiro da Silva
Código Identificador:815398A1

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2015 ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE MATINHAS-PB

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI Nº 109/2013, DE 26 DE MARÇO DE 2013

Súmula: Dispõe sobre a eleição dos membros do Conselho Tutelar, estabelece o calendário eleitoral e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Matinhas/PB, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Lei Municipal nº. 109/2013 de 26 de março de 2013.

RESOLVE

Estabelecer as normas para realização do processo seletivo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Matinhas, Estado da Paraíba, para o mandato do quadriênio 2016/2019.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º.A realização da eleição se dará com a finalidade de eleger os 05 (cinco) conselheiros tutelares, para o mandato de 04 (quatro) anos, resguardado o direito de uma recondução, nos moldes previstos no artigo 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente.
§1º.O Conselheiro deverá ter disponibilidade para o cumprimento de 30 (trinta) horas semanais de trabalho, além dos plantões para os quais for escalado.
§2º. Na qualidade de membro eleito, o conselheiro tutelar não terá relação de emprego com o Município, mas como a atividade do Conselho Tutelar é permanente, os conselheiros terão direito à remuneração de R$ 788,00 (Setecentos e Setenta e Oito Reais) mensais.

Art. 2º. A seleção dos membros do Conselho Tutelar será realizada em 02 (duas) fases, a saber:
I – a primeira consistirá na seleção prévia dos candidatos, a ser realizada em 02 (duas) etapas:

a) inscrição dos candidatos, mediante a apresentação da documentação comprobatória dos requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar, em conformidade com o art. 28, da Lei Municipal nº 109/2013, de caráter eliminatório;

b – a segunda fase do processo de escolha consistirá na eleição dos candidatos que tiverem os registros de candidaturas homologados na primeira etapa.

DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

Art. 3º. Poderão inscrever-se ao cargo de Conselheiro Tutelar os candidatos que comprovarem preencher os seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 (vinte e um anos), comprovada através de fotocópia de documento de identidade e CPF;

III - residir há dois anos no Município;

IV - estar em gozo dos direitos políticos, comprovado através do último comprovante de votação ou de certidão de quitação eleitoral emitida pela internet;

V – não registrar antecedentes criminais;

VI - comprovar experiência, de 02 (dois) anos de atividades, na área de defesa ou atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

VII - escolaridade mínima de nível médio (2º grau), comprovado através de fotocópia do certificado de conclusão;

VIII - 02 (duas) fotos 3x4, atual e colorida;

DA DATA E LOCAL DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º. As inscrições serão realizadas nos dias úteis do período compreendido entre 06/04/2015 a 04/05/2015 na sede do CRAS, situado na Avenida Governador Antônio Mariz, s/n, Centro, Matinhas/PB, no horário das 8h às 11h e de 13h às 17h.

§ 1º. O pedido de registro deverá ser formulado através de requerimento a ser protocolado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação do requisitos exigidos no art. 3º.
§ 2º. Não será admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.
§ 3º.No ato da inscrição, o candidato receberá um número de registro que será atribuído sequencialmente, segundo a ordem de inscrição, e este será utilizado em todo o processo eleitoral.

DA PUBLICAÇÃO E IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS DEFERIDAS

Art. 5º. No dia 15/05/2015 será efetuada a análise dos pedidos de registro de candidatura por parte da Comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares.
§ 1º. No dia 20/05/2015 será feita a publicação, através de Edital, da relação de candidatos inscritos.
§ 2º. fica facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação de candidatos inscritos, os que não atenderem os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.
§ 1º.Ocorrendo impugnação, dela será o candidato notificado para apresentar defesa no prazo de 03 (três) dias úteis.
§ 2º. Em seguida, os autos serão encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, decidirá a respeito.
§ 3º. As decisões prolatadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, concernentes às impugnações de registro de candidatura serão irrecorríveis.
§ 4º. Uma vez julgadas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará a publicação de edital, contendo o nome dos candidatos habilitados ao processo seletivo.

DA ELEIÇÃO

DATA E HORÁRIO DA ELEIÇÃO

Art. 6º. A eleição ocorrerá no dia 04/10/2015, no horário compreendido entre às 08h00 e as 17h00.
Art. 7º. O processo eleitoral se dará da seguinte forma:
I - O local de recebimento dos votos contará com uma Mesa Receptora que será composta pela Comissão Eleitoral.
II - Não poderão compor a mesa receptora de votos o cônjuge e parentes consanguíneos e afins até 3º grau dos candidatos.

III - deverá ser utilizada para votação Cédula Eleitoral, contendo espaço para o nome, apelido e/ou número dos candidatos, todas devidamente rubricas pelo presidente da Comissão Eleitoral.
IV - na cabine de votação será afixada lista com os nomes, apelidos e números dos candidatos.

DA FISCALIZAÇÃO DA MESA ELEITORAL

Art. 8º. Cada candidato poderá nomear um fiscal com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes da eleição;

DO VOTO
Art. 9º. A escolha dos membros do Conselho Tutelar se dará pelo voto direto, secreto e facultativo.
§1º. Poderão votar todos os eleitores inscritos no Município de Matinhas que se encontrem aptos a votar, conforme relação expedida pela Justiça Eleitoral.
§2º. Cada eleitor só poderá em um único candidato.

DA CAMPANHA

Art. 10. A campanha eleitoral se iniciará no dia 05/05/2015, devendo encerrar-se às 18 horas do dia 01/10/2015.
Art. 11. É vedado ao candidato:
I- oferecer ou prometer dinheiro, dádiva, brindes ou vantagem de qualquer natureza aos eleitores;
II- promover o transporte de eleitores no dia da votação;
III- No dia da eleição, não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral.
Art. 12. A Propaganda Eleitoral será permitida nos moldes da legislação eleitoral vigente, podendo o candidato convencer o eleitor para que compareça ao local de votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo.
Art. 13.Constatada a infração aos dispositivos acima, a Comissão Eleitoral, após apurar os fatos, poderá cassar a candidatura do candidato ou na hipótese de já ter sido eleito, o seu mandato.

DA APURAÇÃO E DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

Art. 14. Concluída a apuração dos votos que começará logo após o encerramento da votação, o Presidente do CMDCA proclamará o resultado da escolha, determinando a publicação do resultado em Resolução que será devidamente divulgada.
§ 1º. Havendo empate no número de votos, será considerado eleito:
I - o candidato cuja idade for maior.

§ 2º. Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

DA POSSE

Art. 15. Os conselheiros eleitos tomarão posse no cargo de Conselheiro dia 10 de janeiro de 2016, em horário e local a serem definidos pelo CMDCA.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. A Comissão Eleitoral fará ampla divulgação de todos os atos do processo eleitoral por meio de editais a serem afixados em locais que tragam o máximo de conhecimento ao público: 1- Prefeitura Municipal de Matinhas, 2 - Câmara Municipal de Matinhas, 3 - Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), 4 – Sede do Conselho Tutelar, 5 - Unidades Básicas de Saúde, 6 – Correios e 7 – Escolas.

Parágrafo Único. O representante do Ministério Público será cientificado pessoalmente de todos os atos do processo seletivo.

Art. 17. É de exclusiva responsabilidade do candidato inscrito, acompanhar a publicação ou divulgação dos atos concernentes ao processo de seleção, divulgados através dos editais, obrigando-se a atender aos prazos e condições estipulados neste instrumento, bem como nos que forem publicados durante a execução do processo de escolha.
Art. 18. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo de seleção poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade de seu teor pela Comissão Eleitoral, e no caso de constatação de irregularidade, inexatidão e falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre.
Art. 19. O descumprimento de quaisquer das instruções deste Edital implica a eliminação do candidato do Processo de Seleção.
Art. 20. A Comissão Eleitoral instituída para coordenar e executar os trabalhos do processo de escolha do Conselho Tutelar, por meio da resolução n°. 001/2015-CMDCA, ficou assim constituída: Presidente: Edijano Primo de Medeiros; Membros: Joelson Honorato dos Santos Silva; Edimilson Rosendo da Silva e Evandro da Silva Mota.
Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Matinhas-PB, 30 de março de 2015.

EDIJANO PRIMO DE MEDEIROS
Presidente CMDCA

Publicado por:
Bruno Cesar Cunha Santos
Código Identificador:B1E1134F

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2015

O Município de Matinhas, torna público, nos termos dos Art. 24, da Lei n° 8.666/93, de 21/06/1993 e Parecer da Procuradoria Jurídica, que reconhece a dispensa de licitação para a celebração de contrato para a aquisição de Peixe para atender a Secretaria de Ação Social do Município, a Contratante pagará à Contratada o **valor global de R$ 7.910,00 (sete mil, novecentos e dez reais),** com a empresa MATA NORTE ALIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ. sob o nº 03.912.413/0002-11. A contratação poderá ser acobertada por dispensa de licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações o disposto nos Arts. 26 e 61 da referida Lei.

Matinhas, 31 de Março de 2015

MARIA DE FÁTIMA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Bruno Cesar Cunha Santos
Código Identificador:6A2C5A7B

GABINETE DA PREFEITA
RESOLUÇÃO Nº 001/2015 CMDCA. DE 30 DE MARÇO DE 2015.

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Matinhas.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Matinhas-PB, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 109/2013, de 26 de março de 2013 (que dispõe sobre o Conselho Tutelar), RESOLVE:

Art. 1o. Constituir Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Matinhas.

Art. 2o. A Comissão Especial Eleitoral será composta pelos seguintes conselheiros, ficando a presidência sob a responsabilidade do Senhor EDIJANO PRIMO DE MEDEIROS.
Edijano Primo de Medeiros, representante do Poder Público;
Joelson Honorato dos Santos Silva, representante do Poder Público;
Edimilson Rosendo da Silva, representante da Sociedade Civil;
Evandro da Silva Mota, representante da Sociedade Civil.

§ 1º. Cabe à Comissão Especial Eleitoral, pelo voto da maioria de seus membros, eleger seu coordenador.
§ 2º. Não havendo definição por este critério, a Comissão Especial Eleitoral será coordenada pelo Conselheiro mais antigo, dentre seus integrantes e, em caso de empate, o de maior idade.

Art. 3º. Compete à Comissão Especial Eleitoral:
I - Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo o disposto no Edital nº 001/2015, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais normas aplicáveis;
II - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
III - Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;
IV - Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
V - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
VI - Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
VII - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
VIII - Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;
IX - Realizar, com apoio do Poder Executivo municipal, as gestões necessárias à obtenção de urnas eletrônicas e listas de eleitores, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos;
X - Providenciar a confecção das células para votação manual, conforme modelo a ser aprovado;
XI - Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
XII - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
XIII - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
XIV - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
XV - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
XVI - Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
XVII - Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;
XVIII - Resolver os casos omissos.

Art. 4º. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer à Comissão Especial Eleitoral assessoria técnica (inclusive jurídica) necessária ao regular desempenho de suas atribuições.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Matinhas-PB, 30 de março de 2015.

EDIJANO PRIMO DE MEDEIROS
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Bruno Cesar Cunha Santos
Código Identificador:B5BB1DD1

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 003/2015 - DECRETA FERIADO MUNICIPAL E DISCIPLINA O FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DURANTE A SEMANA SANTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº. 003/2015

Decreta Feriado Municipal e disciplina o funcionamento das repartições públicas durante a semana Santa e dá outras providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, usando das suas atribuições legais e institucionais, considerando celebrações alusivas à Semana Santa.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Feriado Municipal nas repartições públicas municipais na próxima sexta-feira, dia 03 de Abril.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Cumpra-se.
Publique-se.

Montadas, 01 de Abril de 2015.

JAIRO HERCULANO DE MELO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:1A5A951D

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL DE PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE MONTADAS Nº 001/2015. ESTABELECE NORMAS PARA ELEIÇÃO UNIFICADA

EDITAL DE PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE MONTADAS Nº 001/2015.

ESTABELECE NORMAS PARA ELEIÇÃO UNIFICADA

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Montadas - PB, Senhorita MARIZETE JOSÉ DE MARIA, no uso de suas atribuições legais, torna público que, com base na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e nas Leis Municipais nº 330/2006 e 393/2012, com suas alterações, estão abertas as inscrições para o processo de eleição dos Conselheiros Tutelares para o Conselho Tutelar de MONTADAS/PB, com vigência até a posse dos eleitos através do processo de eleição unificada que acontecerá no dia 04/10/2015.

1. DO CARGO E DAS VAGAS

A função é de Conselheiro Tutelar, estando abertas 05 (CINCO) vagas para conselheiros titulares e para cada titular haverá um suplente;

1.2. Os 05 (CINCO) primeiros Conselheiros Tutelares eleitos assumirão efetivamente o cargo de Conselheiros Tutelares durante o período estabelecido.

2. DA REMUNERAÇÃO, DA CARGA HORÁRIA E DO MANDATO

I - vencimento de, no mínimo, UM SALARIO MÍNIMO VIGENTE, com reajuste na mesma data e no mesmo percentual em que for reajustado o vencimento dos servidores públicos municipais;
II – remuneração e direitos sociais aos conselheiros, consistentes em cobertura previdenciária, licença maternidade e paternidade, além da gratificação natalina;
III - adicional de férias, 1/3 a mais no valor do vencimento mensal;
IV - férias de 30 (trinta) dias a cada período de 12 (doze) meses de exercício efetivo da função;
VI – o mandato dos membros do Conselho Tutelar será de 04 (quatro) anos;

§1º A gratificação natalina corresponderá a um duodécimo da remuneração do conselheiro no mês de dezembro para cada mês do exercício da função no respectivo ano.

2.2. A função de Conselheiro Tutelar não gera qualquer vínculo empregatício ou profissional com o Poder Público do Município de Montadas, não adquirindo, ao término de seu mandato, qualquer direito a indenizações, a efetivação ou a estabilidade nos quadros da administração pública Municipal.
2.3. Elegendo-se algum servidor público Municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens do seu cargo efetivo, vedado, em qualquer hipótese, a acumulação da remuneração perdurar das duas funções;

2.4. A carga horária do Conselheiro Tutelar será de, no mínimo, 06 horas/dia, em sistema de plantão, inclusive sábados, domingos e feriados, acordados com a Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou Administração, em regime de dedicação exclusiva, conforme regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Montadas;

2.5. O mandato dos Conselheiros Tutelares eleitos terá posse no dia 10/01/2015, encerrando-se imediatamente todos os prazos recursais deste Edital, conforme previsão do Anexo II, estabelecendo também, parâmetros gerais de transição para fins de regulamentação do processo de escolha unificada dos conselheiros tutelares em todo território nacional.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições das Candidaturas para Conselheiro Tutelar será feita na Secretaria Municipal de Assistência Social, no período de 04/05/2015 a 04/06/2015 em dias úteis, no horário de atendimento ao público, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizada na R - José Cirino da Silva, 124, Centro de Montadas/PB.

3.2. Poderão submeter-se à eleição os candidatos que preencherem os seguintes requisitos, comprovados no ato da inscrição:
I – Reconhecida Idoneidade Moral, mediante apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais da esfera estadual e federal;
II – Idade superior a 21 (vinte e um) anos, na data da inscrição;
III – Residir no Município, no mínimo há 2 (dois) anos, mediante apresentação de comprovante e declaração de residência;
IV – Ter escolaridade de, no mínimo, ensino médio completo;
V – Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de Conselheiro Tutelar;
VI – Comprovação, mediante atestado médico, estar em pleno gozo das aptidões físicas e mentais para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar;

3.3 Parte das condições acima estabelecidas poderão ser comprovadas no ato da contratação.

3.4 O candidato no ato da inscrição, deverá trazer:

I – Ficha de inscrição, devidamente preenchida e assinada, com foto, conforme modelo do Anexo I, deste Edital;
II – Fotocópia do CPF e RG;
III – Comprovante de residência atualizado;
IV – Comprovante de nível de escolaridade;

3.4.1 Além dos documentos comprobatórios das condições acima estabelecidas no item 3.2, serão exigidos outros documentos pelo Setor de Recursos Humanos para contratação que deverão ser entregues no ato da convocação;

3.5. Concluído o processo de inscrição, será publicada no mural e sítio eletrônico do Município de Montadas, as inscrições deferidas e indeferidas, cabendo recurso, que poderá ser impetrado por qualquer pessoa física ou jurídica, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o qual será processado de acordo com as normas previstas neste Edital;

3.5.1. Impugnada a inscrição do candidato, o CMCDA, deverá se manifestar, de forma escrita e fundamentada, no prazo de 2 (dois) dias úteis;

3.6. Julgados os recursos pela Comissão Especial para o Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Montadas, será publicada no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social, mural da Prefeitura Municipal de Montadas e no sítio eletrônico do Município de Montadas/PB**;**

3.7 Não haverá cobrança de taxa de inscrição;

3.8. No requerimento de inscrição por procuração deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, relacionados acima, o instrumento de procuração com firma reconhecida e fotocópia de documento de identidade do procurador;

3.9. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro(a) e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, nos termos do art. 140 da Lei nº 8.069/1990;

3.10. O servidor público municipal que pretender se inscrever candidato ao Conselho Tutelar deverá comprovar, até a inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar;

3.11. Não será aceita inscrição, em nenhuma hipótese, com ausência de algum documento exigido neste edital e que não atenda rigorosamente ao estabelecido no mesmo;

3.12. Não será aceita a inscrição do Conselheiro Tutelar que já cumpriu dois mandatos consecutivos, conforme determina o art. 132 da Lei nº 8.069/1990;

3.13. O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato ou seu procurador, terá como consequência a nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como serão nulos todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente;

3.14. Nenhuma inscrição será admitida fora do período estabelecido no Anexo II.

4. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

4.1. O Processo de Escolha de que trata este Edital será realizado em uma única etapa, sendo esta a Eleição

5. DA PROPAGANDA ELEITORAL

5.1. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes;

5.2. Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa;

5.3. Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

5.4. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante apoio para candidaturas;

5.5. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabiamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura;

5.6. É vedado aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som e luminosos. Sendo permitida a distribuição de "santinhos" e/ou panfletos, desde que não realizados em órgãos públicos, bem como a participação em debates e entrevistas, garantindo-lhe a igualdade de condições a todos os candidatos; além de permitir, em propriedades particulares, a exposição de faixas, letreiros, *banners*, adesivos e cartazes, desde que autorizados por escrito pelo proprietário do imóvel;

5.7. Fica proibida a realização de debates nos três dias que antecedem a eleição;

5.8. É vedado ao candidato, no dia da eleição, favorecer o transporte de eleitores;

5.9. No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna";

5.10. Não será permitido a confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação e vestuário;

5.11. Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura;

5.12. Os recursos impetrados contra decisões da Comissão Especial, no prazo de 24 horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Montadas, no prazo de 05 (cinco) dias;

5.13. O candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Montadas/PB;

5.14. É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral;

5.15. É vedado, aos atuais conselheiros tutelares e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como fica vedada aos mesmos, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

6. DA ELEIÇÃO

6.1. A eleição será realizada no **dia 04/10/2015, no horário de 08:00 às 17:00 horas (horário de Brasília**) – **na ESCOLA MUNICIPAL ERASMO DE ARAÚJO SOUZA;**

6.2. A eleição será coordenada pela Comissão Especial e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Montadas/PB - CMDCA;

6.3. No local de votação será afixada lista dos candidatos habilitados, com seus respectivos números;

6.4. O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos, o titulo de eleitor, ou outro documento equivalente a esta, com foto;

6.5. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada;

6.6. A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar;

6.7. A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público através do Promotor de Justiça e por fiscais indicados pelo mesmo, e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na seção eleitoral;

6.8. O eleitor votará em até 05 (cinco) candidatos na Mesa Receptora de Votos na seção instalada;

6.9. O sigilo do voto é assegurado mediante isolamento do eleitor em cabine apenas para efeito de votação do candidato;

6.10. A eleição será presidida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da Comissão Especial e fiscalizada pelo Promotor de Justiça da Comarca de Esperança- PB.

7. DA SEÇÃO ELEITORAL

As seções serão instaladas na Escola Municipal de Ensino Fundamental Erasmo de Araújo Souza - EMEFEAS

8. DO VOTO

8.1. Os Conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo Ministério Público;

§1º Podem votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município até 03 (três) meses antes da eleição.

9. O voto é sigiloso, cuja cédula será rubricada pelo presidente da seção, sendo que o eleitor votará em cabine indevassável;

9.1. O eleitor deverá marcar a (as) sua (as) escolha (as) na cédula de votação, ao lado do nome e do número do(s) candidato(s) escolhido(s);

10. DA CÉDULA OFICIAL

10.1. A cédula será confeccionada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Montadas, com indicação do número e nome do (s) candidato (s);

10.2. Caso ocorra pedido de registro de apelidos idênticos, dar-se-á preferência àquele que primeiro se inscrever;

10.3. O número do candidato corresponderá ao número de sua inscrição;

10.4. Constará relação de todos os candidatos, com seu respectivo número, na cabine indevassável;

11. DAS MESAS RECEPTORAS

11.1. A seção eleitoral corresponde a uma mesa receptora de votos;

11.2. Atuarão como mesários os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seus suplentes e outros escolhidos pela Comissão Especial;

11.3. Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, escolhidos pela Comissão Especial;

11.4. O Primeiro Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda assinar a ata da eleição;

11.5 Poderá, salvo força maior, comunicando o impedimento ao Mesário e Secretário pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição;

11.6. Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Primeiro Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial;

11.7. A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, juntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial;

11.8. Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos:
I - Cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pela Comissão Especial;
II - Registrar na ata as impugnações dos votos;
III - Proceder à apuração dos votos, através da contagem manual.

11.9. Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata;

11.10. Não podem ser nomeados a Presidente e Mesários:
a) Os Candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
b) O cônjuge ou o (a) companheiro (a) do candidato;
c) As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

12. DA APURAÇÃO

12.1. A apuração dar-se-á manualmente pela contagem, no local determinado "Central de Apuração", devendo ser acompanhada pelo representante do Ministério Público, Membros do CMDCA, candidatos e seus respectivos fiscais, autoridades públicas ou outras pessoas devidamente credenciadas pela Comissão Especial ou pelo presidente do CMDCA, com antecedência mínima de 48 horas;

12.2. Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Especial, depois de ouvido o Ministério Público, no prazo de 24 horas;
12.3. Após o término das votações o Presidente e o Mesário da seção elaborarão a Ata da votação;
12.4. Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação manualmente;

12.5. Serão considerados eleitos os 05 (CINCO) primeiros candidatos mais votados, ficando os seguintes como suplentes, de acordo com o número de sufrágios recebidos;

12.6. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com maior idade.

13. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

13.1. O resultado preliminar eleição será publicado no dia 05/10/2015, através de edital afixado no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social, mural da Prefeitura Municipal de Montadas e sítio eletrônico oficial do Município, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de sufrágios recebidos;

13.2. Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes de Montadas;

13.3. A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em data a ser definida pelo Município;

13.4. Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos, pelo período restante do mandato;

13.4.1. Esgotando-se o número de suplentes, chamar-se-á os próximos candidatos, respeitando-se a ordem de classificação;

13.5. Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Montadas, sendo os suplentes também convidados a participar.

14. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

14.1. Ter cumprido integralmente todas as etapas e requisitos constantes neste edital e no processo de eleição dos membros dos Conselhos Tutelares;

14.2. Ter sido eleito Conselheiro Tutelar entre os cinco candidatos mais votados e em caso de vacância do cargo, os suplentes serão convocados na ordem crescente de classificação;

14.3. Assinar o termo de posse e exercício de cargo.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei nº 8.069/1990 e na Lei Municipal nº 330/2006 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais leis afetas;

15.2. O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste edital;

15.3. A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função;

15.4. As datas e locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral constantes neste edital poderão sofrer alterações em casos especiais, o que será oportunamente publicado em novo edital;

15.5. Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Montadas, sob a fiscalização do Ministério Público;

15.6. O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Montadas;

15.7. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral;

15.8. O conselheiro eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município;

15.9. Os candidatos a conselheiros tutelares devem seguir os prazos constantes do Anexo II – Cronograma Referente ao Edital CMDCA nº 001/2015;

15.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Esperança/PB para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.11. A Comissão Especial formada para o processo de escolha dos conselheiros tutelares do Município de Montadas, para o mandato (2016/2019), se dissolverá 30 (trinta) dias após o término do processo eleitoral, ou seja, 30 (trinta) dias após a publicação do resultado final da votação.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Montadas/PB, 01 de Abril de 2015.

MARIZETE JOSÉ DE MARIA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Montadas- PB- CMDCA

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:25861EA2

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 001/2015 – CMDCA - DISPÕE SOBRE OS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL EM PROL DA ELEIÇÃO UNIFICADA DO CONSELHO TUTELAR 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLUÇÃO Nº 001/2015 – CMDCA

Dispõe sobre os membros da comissão especial eleitoral em prol da eleição unificada do Conselho Tutelar 2015 e dá outras providências.

O **Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**, em Reunião Extraordinária, realizada no dia 31 de Março de 2015, no uso das competências e atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 330 de 20 de Dezembro de 2006.

RESOLVE:

Artigo 1º: Tornar público a criação e composição da comissão especial eleitoral encarregada de realizar o processo de escolha no Município Montadas com fundamentos na Resolução Nº 170, de 10 de Dezembro de 2014, Art7º,§ I do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente- CONANDA e Lei Federal Nº 8.069/1990 do ECA (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE).
Artigo 2º: A comissão especial eleitoral designada é constituída pelos seguintes membros:

MEMBROS GOVERNO:
ADELMA DE MIRANDA COSTA
JOÃO PAULO VIDAL DOS SANTOS
MEMBROS SOCIEDADE CIVIL:
TIAGO VIEIRA DE FRANÇA
HECTOR JAMES RUFINO DE MELO

Artigo3º: O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente delega a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar a esta comissão especial.
§1º- A comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade a relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.
§2- Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe a comissão especial eleitoral;
Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arrola/as, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

§3º - Esgotada a fase recursal, a comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Artigo 4º: Esta resolução entra em vigor nesta data.

Montadas, 31 de Março de 2015.

MARIZETE JOSÉ DE MARIA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:9BF949FC

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR, EDITAL Nº 001/2015

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICIPIO DE MONTE HOREBE, ESTADO DA PARAIBA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 249/2005 torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2016/2019, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 001/2015**, do CMDCA local.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:
1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 249/2005 e Resolução nº 001/2015, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Horebe, Estado da Paraíba, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;
1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **04 de outubro de 2015**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerão em data de **10 de janeiro de 2016**;
1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quatriênio 2016/2019, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:
2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;
2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 249/2005.
2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Monte Horebe - PB visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes o colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;
2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:
3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 13, da Lei Municipal nº 249/2005, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
a) Reconhecida idoneidade moral;
b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
c) Residir no município;
d) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
e) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
f) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
g) Possuir diploma de conclusão de ensino fundamental completo;
h) Não exercer cargo ou função partidária.
3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:
4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto na Lei Municipal nº 249/2005 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;
4.2. O valor do vencimento é de um (01) salário mínimo vigente no país;

5. DOS IMPEDIMENTOS:
5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/1990 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;
5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;
5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;
5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:
a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2013;
b) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:
6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;
6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:
a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:
7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;
7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:
a) Inscrições e entrega de documentos;
b) Relação de candidatos inscritos;
c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
e) Dia e locais de votação;
f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
h) Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:
8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e/ou formulário eletrônico, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;
8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Horebe - PB, à Rua Joaquim de Sousa, nº 42, nesta cidade, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min ás 17h00min, e/ou por meio de formulário eletrônico, disponível no site da Prefeitura Municipal de Monte Horebe – PB (www.montehorebe.pb.gov.br), entre os dias 02 de Abril de 2015 e de 02 de Maio de 2015;
8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:
a) Carteira de Identidade e CPF;
b) Título de Eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 04 (quatro) últimas eleições;
c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
e) Comprovante de Residência atual;
8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;
8.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;
8.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

8.7. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;
8.8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:
9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 04 (quatro) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;
9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 03 (três) dias, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:
10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;
10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 01 (um) dia, começando, a partir de então, a correr o prazo de 03 (três) dias para apresentar sua defesa;
10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;
10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 03 (três) dia, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;
10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;
10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;
10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 03 (três) dia, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;
10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;
10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:
11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;
11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;
11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **10.8** deste Edital;
11.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;
11.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;
11.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;
11.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;
11.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;
11.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
11.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
11.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
11.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:
12.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Monte Horebe – PB, realizar-se-á no dia **04 de outubro de 2015**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/1990 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;
12.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba;
12.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;
12.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;
12.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;
12.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;
12.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
12.8. O eleitor poderá votar em 05 (cinco) candidatos;
12.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;
12.10. Será também considerado inválido o voto:
a) cuja cédula contenha mais de 05 (cinco) candidato assinalado;
b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
d) que tiver o sigilo violado.
12.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;
12.12. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:
13.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/1990, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

13.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;
13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;
13.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:
14.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

15. DA POSSE:
15.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2016**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/1990;
15.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
16.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Monte Horebe - PB, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;
16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/1990 e na Lei Municipal nº 249/2005.
16.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;
16.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;
16.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;
16.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;
16.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se,

Monte Horebe – PB, 01 de Abril de 2015

CARLOS AUGUSTO DA SILVA NASCIMENTO
Presidente do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente de Monte Horebe - PB

ANEXO I
Calendário Referente ao Edital nº 001/2015 do CMDCA
1 - Publicação do Edital: 01/04/2015;
2 - Inscrições na sede do CMDCA das 08h00min do dia 02/04/2015 às 17h00min do dia 02/05/2015;
3 - Análise dos Requerimentos de inscrições: de 04/05/2015 a 07/05/2015;
4 - Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas 08/05/2015;
5 - Prazo para recurso de 11/05/2015 a 15/05/2015;
6 - Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral: de 18/05/2015 a 20/05/2015;
7 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética: 21/05/2015;
8 - Abertura de prazo para recurso à Plenária do CMDCA: 22/05/2015;
9 - Julgamento dos recursos pelo CMDCA: 25/05/2015;
10 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética (e início do prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos): 26/05 /2015;
11 - Dia da votação: 04/10/2015;
12 - Divulgação do resultado da votação: 05/10/2015;
13 - Prazo para impugnação do resultado da eleição: de 05/10/2015 a 09/10/2015;
14 - Julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 12/10/2015;
15 - Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 13/10/2015;
16 - Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado da eleição: de 13/10/2015 a 16/10/2015;
17 - Publicação do resultado do julgamento dos recursos: 19/10//2015;
18 - Proclamação do resultado final da eleição: 20/10/2015;
19 - Posse e diplomação dos eleitos: 10/01/2016.

ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO PARA OS CANDIDATOS AO CONSELHO TUTELAR DO MUNICIPIO DE MONTE HOREBE – PARAIBA

Identificação Pessoal
NOME:_____
RUA:_____Nº_____
BAIRRO:_____CONTATO: ( )_____
DATA DE NASCIMENTO:_____/_____/____ TÍTULO ELEITORAL:_____
RG:_____SSP/_____ CPF _____SEXO: M ( ) F ( )
NATURALIDADE:_____ESTADO CIVIL:_____
ESCOLARIDADE:_____

Documentos entregue
¨ RG
¨ CPF
¨ TÍTULO ELEITORAL
¨ COMPROVANTE DE VOTAÇÃO OU JUSTIFICATIVA NAS 04 (QUATRO) ULTIMAS ELEIÇÕES
¨ CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL
¨ CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL
¨ RESERVISTA
¨ COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUAL

Venho por meio do presente expediente, com o objetivo de requerer a minha inscrição para concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Monte Horebe – PB. Declaro, outrossim, que li o Edital de Convocação, concordando com as regras pré-estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para o pleito em questão. Segue em anexo a documentação necessária a comprovação dos requisitos exigidos no Edital para a habilitação do Candidato:

Monte Horebe – PB, _____de_____ de 2015

_____
ASSINATURA DO CANDIDATO

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:2CE20386

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRAT O DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE SONORIZAÇÃO PARA PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES NO EXERCIO DE 2015.
FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preço nº AD00001/2015 - Ata de Registro de Preços nº 0001/2015, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 023/2014, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Olivedos: 13.392.0009.2020 3.3.90.39.01
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2015
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Olivedos e:
CT Nº 00013/2015 - 02.04.15 - W3 ENTRETENIMENTO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - R$ 147.100,00.

Publicado por:
Giselia Borges Costa
Código Identificador:0AAF2D83

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00017/2015

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antonio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, às 08:00 horas do dia 16 de Abril de 2015, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, para: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA ESPECIALIZADA, DE FORMA PARCELADA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 005/2006. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 3371-2126 – Ramal 34.
Email: pmp.cpl@gmail.com / Site: www.picui.pb.gov.br

Picuí - PB, 30 de Março de 2015.

CARLOS ANDRÉ DE MEDEIROS CASADO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:EF78D237

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00018/2015

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antonio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, às 08:00 horas do dia 20 de Abril de 2015, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, para: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DE FORMA PARCELADA, MEDIANTE REQUISIÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 005/2006. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 3371-2126 – Ramal 34.
Email: pmp.cpl@gmail.com / Site: www.picui.pb.gov.br

Picuí - PB, 30 de Março de 2015.

CARLOS ANDRÉ DE MEDEIROS CASADO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:8B59E40D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00019/2015

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antonio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, às 08:00 horas do dia 22 de Abril de 2015, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, para: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA EXECUTAR SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM CONDUTORES E AJUDANTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, PELO PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 005/2006. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 3371-2126 – Ramal 34.
Email: pmp.cpl@gmail.com / Site: www.picui.pb.gov.br

Picuí - PB, 01 de Abril de 2015.

CARLOS ANDRÉ DE MEDEIROS CASADO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:D6926BB2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00020/2015

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antonio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, às 11:30 horas do dia 22 de Abril de 2015, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, para: LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO, PELO PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 005/2006. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 3371-2126 – Ramal 34.
Email: pmp.cpl@gmail.com / Site: www.picui.pb.gov.br

Picuí - PB, 01 de Abril de 2015.

CARLOS ANDRÉ DE MEDEIROS CASADO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:DC77407A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2015

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Antonio Firmino - Centro Administrativo,

348 - Monte Santo - Picuí - PB, às 08:00 horas do dia 23 de Abril de 2015, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE ADUTORA PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA VILA DE SERRA DOS BRANDÕES A PARTIR DO AÇUDE PÚBLICO NARCISO, CONFORME PROJETO BÁSICO. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 3371-2126 – Ramal 34.
Email: pmp.cpl@gmail.com / Site: www.picui.pb.gov.br

Picuí - PB, 01 de Abril de 2015.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO
Presidente da Comissão

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:CCBAE5DA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 010/15
Contratante: Prefeitura Municipal de Picui.
Contratado: Andrey Araujo Lima
Objeto: Prestar os serviços de Técnico de Prótese Dentária, deste município
Valor: R$ 855,98 (oitocentos e cinqüenta e cinco reais e noventa e oito centavos), acrescido de 20% de insalubridade por quarenta horas de trabalho semanais.
Vigência: 01/04/2015 a 29/06/2015
Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Assinatura: 31 de março de 2015
Signatários: Acácio Araujo Dantas e Andrey Araujo Lima

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:CF988AE0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 017/15
Contratante: Prefeitura Municipal de Picui .
Contratado: José Josivaldo de Lima Araújo
Objeto: prestar os serviços de Motorista dos Sítios: Boa fé, Malhada Vermelha, Currais, Lamarão, Sítio Urubú a EMEF. Antonio Ferreira de Lima a Picuí, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, deste município.
Valor: R$ 790,00 (Setecentos e noventa reais), por quarenta horas de trabalho semanais.
Vigência: 23//02/2015 a 23/05/2015
Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Assinatura: 23 de fevereiro de 2015
Signatários: Acácio Araujo Dantas e José Josivaldo de Lima Araújo.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:6F4FC9B5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 018/15
Contratante: Prefeitura Municipal de Picui.
Contratado: Jebson David Henriques de Lima Costa.
Objeto: Professor EB3, classe B, nível I, lecionando de 6º ao 9º a disciplina de Matemática na EMEF. "Tertuliano Pereira de Araújo" Sítio Pedreiras, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, deste município. Em substituição a titular Jacenilda Araújo de Medeiros, que se encontra de licença maternidade.
Valor: R$ R$ 1.643,75 (Hum mil, seiscentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), por trinta horas de trabalho semanais.
Vigência: 23/02/2015 a 04/04/2015.
Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Assinatura: 23 de fevereiro de 2015
Signatários: Acácio Araujo Dantas e Jebson David Henriques de Lima Costa**.**

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:3073F15F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 019/15
Contratante: Prefeitura Municipal de Picui.
Contratado: Márcia Débora Silva Araújo.
Objeto: Professor, lecionando de 1º ao 5º ano na EMEF. "Rafael Ferreira dos Santos" localizado no Sítio Massapê, zona rural, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, deste município..
Valor: R$ R$ 1.643,75 (Hum mil, seiscentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), por trinta horas de trabalho semanais.
Vigência: 23/02/2015 a 24/03/2015.
Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Assinatura: 23 de fevereiro de 2015
Signatários: Acácio Araujo Dantas e Márcia Débora Silva Araújo.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:117FC090

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 020/15
Contratante: Prefeitura Municipal de Picui.
Contratado: Maria das Vitórias do Nascimento Lima
Objeto: prestar os serviços de Auxiliar de Serviços Gerais na EMEF. "Rafael Ferreira dos Santos" localizado no Sítio Massapê, zona rural, com lotação na Secretaria de Educação Cultura e Desporto, deste município. Em substituição a titular Djailda Medeiros dos Santos, que se encontra de licença maternidade.
Valor: R$ 790,00 (Setecentos e noventa reais), por quarenta horas de trabalho semanais.
Vigência: 23//02/2015 a 21/08/2015
Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Assinatura: 23 de fevereiro de 2015
Signatários: Acácio Araujo Dantas e Maria das Vitórias do Nascimento Lima.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:2ACD2BE5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 021/15
Contratante: Prefeitura Municipal de Picui.
Contratado: Mária Rejane Dantas de Medeiros..
Objeto: Professor, lecionando de 1º ao 5º ano na EMEF. "Pedro Henriques da Costa" zona urbana deste Município, com lotação na

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, deste município..
Valor: R$ R$ 1.643,75 (Hum mil, seiscentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), por trinta horas de trabalho semanais.
Vigência: 23/02/2015 a 24/03/2015.
Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Assinatura: 23 de fevereiro de 2015
Signatários: Acácio Araujo Dantas e Maria Rejane Dantas de Medeiros.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:3A319690

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº 022/15
Contratante: Prefeitura Municipal de Picui.
Contratado: Josiane de Araújo Fernandes
Objeto: prestar os serviços de Auxiliar de Administração na Creche Professora "Marivalda Cassimiro dos Santos, zona urbana, com lotação na Secretaria de Educação Cultura e Desporto, deste município.
Valor: R$ 790,00 (Setecentos e noventa reais), por quarenta horas de trabalho semanais.
Vigência: 24//02/2015 a 24/05/2015
Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Assinatura: 24 de fevereiro de 2015
Signatários: Acácio Araujo Dantas e Josiane de Araújo Fernandes.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:F19C0F36

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 023/15
Contratante: Prefeitura Municipal de Picui.
Contratado: Djailma dos Santos Araújo
Objeto: prestar os serviços de Auxiliar de Serviços Gerais na EMEF. "Antônio Ferreira da Costa" , localizada no Sítio Lajedo Grande, zona rural, com lotação na Secretaria de Educação Cultura e Desporto, deste município.
Valor: R$ 790,00 (Setecentos e noventa reais), por quarenta horas de trabalho semanais.
Vigência: 24//02/2015 a 25/03/2015
Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Assinatura: 24 de fevereiro de 2015
Signatários: Acácio Araujo Dantas e Djailma dos Santos Araújo.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:3353CA7C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 024/15
Contratante: Prefeitura Municipal de Picui.
Contratado: Eduardo Augusto Guedes de Souza
Objeto: Prestação de serviços de Médico do SAMU deste município.
Valor: R$ R$ 1.255,43 (Hum mil, duzentos e cinqüenta e cinco reais e quarenta e três centavos), acrescida de 20% de insalubridade e gratificação de produtividade por plantões mensais.
Vigência: 02/03/2015 a 30/09/2015
Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Assinatura: 02 de março de 2015
Signatários: Acácio Araujo Dantas e Eduardo Augusto Guedes de Souza.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:1802C3A5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 025/15
Contratante: Prefeitura Municipal de Picui.
Contratado: Rubenilson de Araújo Medeiros
Objeto: prestar os serviços de Motorista dos Sítios: Narciso, Pimenteira, Santa Quitéria a Serra dos Brandões, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, deste município.
Valor: R$ 790,00 (Setecentos e noventa reais), por quarenta horas de trabalho semanais.
Vigência: 04//03/2015 a 01/06/2015
Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Assinatura: 04 de março de 2015
Signatários: Acácio Araujo Dantas e Rubenilson de Araújo Medeiros.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:F9E48634

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº 026/15
Contratante: Prefeitura Municipal de Picui.
Contratado: Roseane de Oliveira Santos
Objeto: prestar os serviços de Auxiliar de Serviços Gerais na Secretaria de Promoção e Assistência Social, deste município.
Valor: R$ 790,00 (Setecentos e noventa reais), por quarenta horas de trabalho semanais.
Vigência: 05//03/2015 a 08/09/2015
Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Assinatura: 05 de março de 2015
Signatários: Acácio Araujo Dantas e Roseane de Oliveira Santos

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:D21DD3F2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 027/15
Contratante: Prefeitura Municipal de Picui.
Contratado: Valéria Fernandes da Silva
Objeto: prestar os serviços de Inspetor Escolar na EMEF. Macário Zulmiro da Silva, localizada no Distrito de Santa Luzia do Seridó, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, deste município.
Valor: R$ 790,00 (Setecentos e noventa reais), por quarenta horas de trabalho semanais.
Vigência: 05//03/2015 a 03/04/2015
Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Assinatura: 05 de março de 2015
Signatários: Acácio Araujo Dantas e Valéria Fernandes da Silva

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:623DA725

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 028/15
Contratante: Prefeitura Municipal de Picui.
Contratado: Vera Lúcia de Souza Silva
Objeto: Professor, lecionando de 1º ao 5º ano na EMEF. Governador "Flávio Ribeiro", zona urbana, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
Valor: R$ R$ 1.315,00 (Hum mil, trezentos e quinze reais), por trinta horas de trabalho semanais.
Vigência: 09/03/2015 a 07/05/2015.
Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Assinatura: 09 de março de 2015
Signatários: Acácio Araujo Dantas e Vera Lúcia de Souza Silva.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:81D973D0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 029/15
Contratante: Prefeitura Municipal de Picui.
Contratado: Izabella Katarine Medeiros Almeida.
Objeto: Professor EB3, classe B, nível I, lecionando de 6º ao 9º a disciplina de Ciências na EMEF. "Ana Maria Gomes", Zona urbana deste Município, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, deste município. Em substituição a titular Vitória Karla Silva Araújo Macedo, que se encontra de licença para tratamento de saúde.
Valor: R$ R$ 1.643,75 (Hum mil, seiscentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), por trinta horas de trabalho semanais.
Vigência: 11/03/2015 a 30/04/2015.
Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Assinatura: 11 de março de 2015
Signatários: Acácio Araujo Dantas e Izabella Katarine Medeiros Almeida.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:F11F7066

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 030/15
Contratante: Prefeitura Municipal de Picui.
Contratado: Gicioneide Soares Feliciano.
Objeto: Professor de Ensino Infantil lecionando na EMEF. " João Belo Alves", localizado no Distrito de Serra dos Brandões, neste Município, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, deste município..
Valor: R$ R$ 1.643,75 (Hum mil, seiscentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), por trinta horas de trabalho semanais.
Vigência: 16/03/2015 a 11/09/2015.
Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Assinatura: 16 de março de 2015
Signatários: Acácio Araujo Dantas e Gicioneide Soares Feliciano

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:5915D40D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 028/A/15
Contratante: Prefeitura Municipal de Picui.
Contratado: Sebastiana de Fátima Silva Dantas.
Objeto: Professor EB3, classe B, nível I, lecionando de 6º ao 9º a disciplina de Matemática na EMEF. "Ana Maria Gomes" e EMEF. Severino Ramos da Nóbrega, Zona urbana deste Município, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, deste município. Em substituição a titular Isabel Necy de Souto, que se encontra de licença para tratamento de saúde.
Valor: R$ R$ 1.643,75 (Hum mil, seiscentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), por trinta horas de trabalho semanais.
Vigência: 09/03/2015 a 13/03/2015.
Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Assinatura: 09 de março de 2015
Signatários: Acácio Araujo Dantas e Sebastiana de Fátima Silva Dantas

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:737263A8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 031/15
Contratante: Prefeitura Municipal de Picuí.
Contratado: José Eduardo de Araújo Júnior.
Objeto: prestar os serviços de Auxiliar de Serviços no Centro de Processamento de Alimentação Escolar, zona urbana, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, deste município.
Valor: R$ 790,00 (Setecentos e noventa reais), por quarenta horas de trabalho semanais.
Vigência: 19//03/2015 a 17/04/2015
Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Assinatura: 19 de março de 2015
Signatários: Acácio Araújo Dantas e José Eduardo de Araújo Júnior.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:AA86B75C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 032/15
Contratante: Prefeitura Municipal de Picuí.
Contratado: Maedyson Deyudi Daniel Canuto.
Objeto: prestar os serviços de Agente de Segurança na EMEF. "João Belo Alves", localizada no Distrito de Serra dos Brandões com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, deste município. Em substituição de Francisco Otávio Saraiva Filho, que se encontra de férias.
Valor: R$ 790,00 (Setecentos e noventa reais), por quarenta horas de trabalho semanais.
Vigência: 23//03/2015 a 21/04/2015
Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Assinatura: 23 de março de 2015
Signatários: Acácio Araújo Dantas e Maedyson Deyudi Daniel Canuto.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:9A8465C9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 033/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Picuí.
Contratado: Sebastião Costa da Silva.
Objeto: prestar os serviços de Agente de Segurança na EMEF. ”Tertuliano Pereira de Araújo localizada no Sítio Pedreiras, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, deste município. Em substituição de Cícero da Silva Pereira, que se encontra de férias.
Valor: R$ 790,00 (Setecentos e noventa reais), por quarenta horas de trabalho semanais.
Vigência: 01/04/2015 a 30/04/2015
Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Assinatura: 01 de abril de 2015
Signatários: Acácio Araújo Dantas e Sebastião Costa da Silva.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:EAF80B39

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

CMAS
RESOLUÇÃO N° 002/2015

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições e competências
RESOLVE
Analisar e aprovar a reprogramação de saldos de recursos do ano de 2014 para o ano de 2015, de contas oriundas do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, repassados ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, nas seguintes contas:
PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: PISO BÁSICO FIXO – PBF: R$ 43.075,14 (quarenta e três mil e setenta e cinco reais e quatorze centavos);
PROGRAMA NACIONAL DE PROMOÇÃO DO ACESSO AO TRABALHO: R$ 142.500,16 (Cento e quarenta e dois mil e quinhentos reais e dezesseis centavos);
PRÓ-JOVEM: R$ 1.239,75 (Um mil duzentos e trinta e nove reais e setenta e cinco centavos);
SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS: R$ 4.040,82 (Quatro mil e quarenta reais e oitenta e dois centavos)
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE: PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE – PFMC II: R$ 16.839,64 (Dezesseis mil oitocentos e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos);
PISO VARIAVEL DE MÉDIA COMPLEXIDADE: R$ 2.390,05 (Dois mil trezentos e noventa reais e cinco centavos);
PISO DE ALTA COMPLEXIDADE: R$ 26.391,71 (Vinte e seis mil trezentos e noventa e um reais e setenta e um centavos)
ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA – IGD/PBF: R$ 201.376,89 (Duzentos e um mil trezentos e setenta e seis reais e oitenta e nove centavos);
ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA – IGD/SUAS: R$ 10.479,88 (Deis mil quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos)

O CMAS declara ter ciência destes saldos reprogramados e que os serviços cofinanciados pelo Governo Federal, correspondentes a estes saldos, foram prestados continuadamente em suficiente quantidade e qualidade, embora tenham ocorrido saldos nas contas**.**

Art. 2° Esta Resolução entra na data de sua publicação, gerando os seus efeitos a partir 05 de Janeiro de 2015.

Sala de Reunião do Conselho Municipal de Assistência Social, em Pombal-PB, Data 01 de abril de 2015.

ALEXSANDRO DA SILVA FERNANDES
Presidente do CMAS

Publicado por:
Alexsandro da Silva Fernandes
Código Identificador:13EB7BDF

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: CONRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS HABILITADOS NAS ÁREAS DE MUSICA (VIOLÃO), DESENHO E PINTURA, ARTES MACIAIS (CAPOEIRA) ARTES MANUAIS (ARTESANATO , CROCHE BORDADO) Ê PARA DESENVOLVER TRABALHOS NO CREAS DESTE MUNICIPIO.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00033/2015.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Pombal: 02.100 Secretaria do Trabalho e Ação Social;08 244 1042 2080 Manut do Serv de Prot e Atend. Especializado a Famílias Indivíduos (PAEFI) - PFMC-CREAS;000898 3390.36 99 001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física;000899 3390.36 99 004 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2015
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pombal e:
CONTRATO Nº 00052/2015 - 31.03.15 - DIOGO DA SILVA PEREIRA - R$ 7.650,00
CONTRATO Nº 00053/2015 - 31.03.15 - GUTEMBERG NÓBREGA MONTEIRO - R$ 7.650,00
CONTRATO Nº 00054/2015 - 31.03.15 - JUCEANA NOBREGA FORMIGA - R$ 7.740,00
CONTRATO Nº 00055/2015 - 31.03.15 - MARIA DO O DE OLIVEIRA DUARTE - R$ 7.650,00
CONTRATO Nº 00056/2015 - 31.03.15 - MARIA APARECIDA TERTO RODRIGUES - R$ 7.605,00

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:FC7B7E1C

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 058/2015

Processo nº 08.948.697.079/2015
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 024/2015
CONTRATADO: ALVINO ALVES VIEIRA NETO **CPF Nº** 153.568.251-53 **OBJETO:** Contratação direta, em caráter de urgência, de pessoa física ou jurídica com a finalidade de coleta de lixo das vias urbanas. **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato. **DISPOSITIVO LEGAL:** inciso IV, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.090 Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano; 15 122 2007 2039 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano; 3390.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **VALOR MENSAL:** R$ 6.790,00 (seis mil setecentos e noventa reais). **SIGNATÁRIOS:** YASNAIA POLYANNA WERTON DUTRA, pela Contratante e ALVINO ALVES VIEIRA NETO, pela Contratada**.**

Publique-se e
Cumpra-se

Pombal - PB, em 31 de março de 2015

YASNAIA POLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Municipal-PMP/PB

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:94DFEA97

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 08.948.697.079/2015
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 024/2015
CONTRATADO: JS LOCAÇÕES DE MAQUINAS VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA **CNPJ Nº** 18.047.343/0001-77 **OBJETO:**

Contratação direta, em caráter de urgência, de pessoa física ou jurídica com a finalidade de coleta de lixo das vias urbanas. **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato. **DISPOSITIVO LEGAL:** inciso IV, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.090 Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano; 15 122 2007 2039 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano; 3390.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **VALOR MENSAL:** R$ 6.790,00 (seis mil setecentos e noventa reais). **SIGNATÁRIOS:** YASNAIA POLYANNA WERTON DUTRA, pela Contratante e JS LOCAÇÕES DE MAQUINAS VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA, pela Contratada**.**

Publique-se e
Cumpra-se

Pombal - PB, em 31 de março de 2015

YASNAIA POLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Municipal-PMP/PB

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:422C71C5

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 057/2015

Processo nº 08.948.697.079/2015
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 024/2015
CONTRATADO: JORGE ANDRE MENDES GRAGEIROS **CPF Nº** 060.930.714-21**OBJETO:** Contratação direta, em caráter de urgência, de pessoa física ou jurídica com a finalidade de coleta de lixo das vias urbanas. **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato. **DISPOSITIVO LEGAL:** inciso IV, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.090 Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano; 15 122 2007 2039 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano; 3390.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **VALOR MENSAL:** R$ 6.790,00 (seis mil setecentos e noventa reais). **SIGNATÁRIOS:** YASNAIA POLYANNA WERTON DUTRA, pela Contratante e JORGE ANDRE MENDES GRAGEIROS, pela Contratada**.**

Publique-se e
Cumpra-se

Pombal - PB, em 31 de março de 2015

YASNAIA POLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Municipal-PMP/PB

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:6FCE4774

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 08.948.697.083/2015
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° **007/2015**.
RATIFICO os Pareceres da Procuradoria Jurídica e Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Pombal, no **Processo Administrativo nº. 08.948.697.083/2015**, concordando com a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com fulcro no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e determinando **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZAÇÃO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO,** em favor da empresa **JOHSON ABRANTES-SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ n° 11.663.900/0001-35**, no valor de **R$5.555,00 (cinco mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais) mensais, por (09) nove meses, totalizado R$ 49.995,00 (quarenta e nove mil novecentos e noventa e cinco reais)** reais que serão pagos em conformidade com as cláusulas contidas no Contrato parte integrante deste processo.

Pombal-PB, 01 de Abril de 2015.

YASNAIA POLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Luana Valeria da Costa Oliveira
Código Identificador:5D5DCED4

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00043/2015
PROCESSO; 08.948.697.080/2015
Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Cel. João Carneiro, 376 - Centro - Pombal - PB, às 09h00min horas do dia 15 de Abril de 2015, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, para: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS HABILITADOS PARA MINISTRAR CURSOS NA ÁREA DE BELEZA E ESTETICA OBJETIVANDO CAPACITAR MULHERES CADASTRADAS NO CAD. ÚNICO E BENEFICIARIA DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA DESTE MUNICIPIO DE POMBAL-PB**.** Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 1.353. Informações: no horário das 07h00min as 13h00min horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 8832-4008.
Email: licitaprefpombal@hotmail.com

Pombal - PB, 30 de Março de 2015

WDENISE LUNGUINHO DE LIMA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:40FCB345

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE CANCELAMENTO DE PREGÃO 0042/2015

A Prefeitura Municipal de Pombal, através de sua Pregoeira, designada pela Portaria n.º 004/2015, de 07.01.2015, aviso da licitação publicado no www.diariomunicipal.com.br/famup em 25.03.2015, pag. 14 no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o **CANCELAMENTO** do Pregão Presencial n.º 0042/2015, objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO E HIDRAULICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO, em virtude de não ter sido cadastro o aviso com o valor estimado no site do TCE –PB Portal gestor.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf .

Pombal-PB 01 de Abril de 2015.

WDENISE LUNGUINHO DE LIMA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:15E058D5

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00044/2015
PROCESSO; 08.948.697.084/2015
Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Cel. João Carneiro, 376 - Centro - Pombal - PB, às 14h00min horas do dia 15 de Abril de 2015, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar

Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, para: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO E HIDRAULICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 1.353. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 8832-4008.
Email: licitaprefpombal@hotmail.com

Pombal - PB, 01 de Abril de 2015

WDENISE LUNGUINHO DE LIMA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:A761C246

GABINETE
HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00028/2015

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00028/2015, que objetiva: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA OU CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES ODONTOLOGICOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: JACINTA GOMES DE FARIAS ME - R$ 44.000,00.

Pombal - PB, 30 de Março de 2015

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:7AA985E7

GABINETE
TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 08.948.697.059/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2015

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, a Sra. Yasnaia Pollyana Werton Dutra, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 49, *"caput"* da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 70 da CF/88 e,

CONSIDERANDO a necessidade de registro de preços para aquisição de leites especiais para atender a demanda das secretarias de Saúde, do Trabalho e Ação Social, e para doação através de ordens judiciais;

CONSIDARANDO que, após o Pregão nº 030/2015, do Processo Administrativo nº 08.948.697.059/2015, houve necessidade de REVOGAÇÃO com fundamento no Princípio da Economicidade, sendo conveniente e oportuno para Administração;

CONSIDERANDO haver, portanto, economia para a Administração com a transferência de valores em PECÚNIA para cada caso de compra dos leites previstos;

CONSIDARANDO parecer jurídico nesse sentido, com data de 24 de março 2015, recomendo o procedimento nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

REVOGA:

POR MOTIVO de interesse público, em consonância com o Princípio da Economicidade, REVOGA o Pregão Presencial nº. 030/2015 do processo licitatório em epígrafe. Tal providência se justifica na medida em que a Administração, no processo revogado, pretendia contratar empresa para registro de preços para aquisição de leites especiais para atender a demanda das secretarias de Saúde, do Trabalho e Ação Social, e para doação através de ordens judiciais. Porém, houve necessidade de revogação do pregão em epígrafe, com a transferência dos valores em PECÚNIA para cada caso de compra dos leites previsto ser adquirido por Pessoa Física, inscrita em banco de dados e, com isso, haver economia da ordem de 50% (cinquenta por cento) nas compras.

Importante salientar que não há que se falar em indenização devida à empresa licitante vencedora, uma vez que a presente revogação ocorre sem que haja prejuízo algum com a medida.

Dê-se publicidade na forma da lei e notifique-se a licitante vencedora.

Pombal-PB, 25 de março de 2015.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:8F7A98C9

GABINETE
TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 08.948.697.071/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2015

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, a Sra. Yasnaia Pollyana Werton Dutra, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no o art. 48, II e § 3º, Lei Federal 8.666/93, c/c a Ata nº. 001, do Pregão Presencial nº 0011/2015, de 10 de fevereiro de 2015 e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de registro de preços para contratação de empresa para aquisição de equipamentos e materiais para execução de curso que será desenvolvido no CRAS I, para atender ao funcionamento do Projeto SPA Empreendedor "Incubadora de Beleza", deste Município de Pombal-PB em 2015;
CONSIDARANDO que, no Pregão nº 037/2015, do Processo Administrativo nº 08.948.697.071/2015, foi detectada pela Administração vícios no Edital.

CONSIDERANDO haver, portanto, necessidade de elaboração de novo **TERMO DE REFERÊNCIA** com as especificações corretas.

CONSIDARANDO parecer jurídico nesse sentido, com data de 30 de março de 2015, recomendo a REVOGAÇÃO do pregão nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

REVOGA:

POR MOTIVO de interesse público, o Pregão Presencial nº. 037/2015 do processo licitatório em epígrafe. Tal providência se justifica na medida em que a Administração, no processo revogado, detectou vícios na elaboração do TERMO DE REFERÊNCIA.

Além disso, a Administração concluiu que, há necessidade de realização de um novo pregão presencial, corrigindo os vícios detectados, com fundamento no Princípio da Autotutela (Súmulas 346 e 473, do STF) e no art. 49 da Lei 8.666/93.

Importante salientar que não há que se falar em indenização devida à licitante vencedora, uma vez que a presente revogação ocorre sem que a empresa sofra prejuízo com a medida.

Dê-se publicidade na forma da lei e notifique-se à licitante em potencial.

Pombal-PB, 31 de março de 2015.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:2EA06953

GABINETE
HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00025/2015
Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00025/2015, que objetiva: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE BOLSAS E PRODUTOS PARA COMPOR KIT ENXOVAL DE RECEM NASCIDO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A GESTANTES DESTE MUNICIPIO NOS DITAMES DA LEI MUNICIPAL Nº 1.119/2002.; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: VESTIR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - R$ 233.590,00.

Pombal - PB, 27 de Março de 2015

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:1D5E779A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2015

Nos termos dos elementos constante da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2015, que objetiva: Contratação da Banda "Forró na Fama" para a tradicional Festa do Leite no Município de Santa Cecília; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: TORINAYT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME - R$ 5.000,00

Santa Cecília - PB, 01 de Abril de 2015.

DANIEL LOPES DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Milene Queiroz da Silva Santos
Código Identificador:59925DA3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00002/2015.
OBJETO: Contratação da Banda "Forró na Fama" para a tradiconal Festa do Leite no Município de Santa Cecília.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
AUTORIZAÇÃO: Secretario de Educação, Cultura e Esportes.
RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 01/04/2015.

Publicado por:
Milene Queiroz da Silva Santos
Código Identificador:C11D1B9C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CONVITE Nº 00001/2015

FUNDO MUNICIPAL DE PROMOCÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAPÉ

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Convite nº 00001/2015, que objetiva: Aquisição de Peixes; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: DISTRIBUIDORA BRAZMAC LTDA - ME - R$ 75.000,00.

Sapé - PB, 01 de Abril de 2015

WIVIANE EUGÊNIA PAIVA
Secretária

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:49A48D9D

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE PROMOCÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAPÉ
OBJETO: Aquisição de Peixes.
FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 00001/2015.
DOTAÇÃO: Programas do Governo Federal e Recursos Próprios do Fundo Municipal de Promoção e A. Social: 10.00 - Fundo Municipal de Assistência Social. 08.244.2020.2076 - Manter atividades da Secretaria de Promoção e Assistência Social. 3390.30.01 - Material de consumo
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2015
PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Promocão e Assistência Social de Sapé e:
CT Nº 00003/2015 - 01.04.15 - DISTRIBUIDORA BRAZMAC LTDA - ME - R$ 75.000,00

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:93D45A6B

CPL
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Orcine Fernandes, S/Nº - Centro - Sapé - PB, comunica o cancelamento da licitação modalidade Tomada de Preços nº 00001/2015. OBJETO: Execução dos serviços de construção de uma Unidade escolar com quatro salas de aula, neste Município. JUSTIFICATIVA: Razões de interesse público. INFORMAÇÕES: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (83) 8146-1430.
Email: cplsape1@gmail.com

Sapé - PB, 01 de Abril de 2015

MARCELO DE SOUZA PEREIRA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:970BDF1B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
PROCESSO LICITATORIO 021/2015 INEXIBILIDADE 003/2015 EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA POR MOTIVO DE INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO DE EMPRESA DESTINADA

A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA AO CREAS E CRAS, DESTINADA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Contratação dos Serviços Técnicos Especializados.
CONTRATO N° 053/2015
VALOR DO CONTRATO: **O valordo presente contrato é de R$ 22.500,00 (Vinte e Dois Mil e quinhentos Reais) pela prestação de serviços aqui contratados, sendo mensalmente R$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), cujos pagamentos serão realizados, mediante cheque nominativo ou transferências bancárias.**
PARTES:
CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE, representada por seu Prefeito José Bento Leite do Nascimento.**
CONTRATADA: SANDY DE OLIVEIRA FORTUNATO-ME, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 21.746.853/0001-47. Com sede à João Marinho de Araújo, 03 - Centro - Soledade-PB.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de Março de 2015 à 31 de Dezembro de 2015

Publicado por:
Fábio Nobrega Fialho
Código Identificador:6E1F9743

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
PROCESSO LICITATORIO 011/2015 PREGÃO PRESENCIAL 008/2015 EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de prestação de serviços de licença de uso de programas de informática (software) abrangendo instalação, manutenção e treinamento dos Sistemas de Gestão de recursos humanos e Folha de Pagamento, Contabilidade, Tesouraria, Tributos, Licitação Pública e Almoxarifado.

CONTRATOS N° 048/2015.
VALOR DO CONTRATO: **O valor do presente contrato é de R$ 28.620,00 (Vinte e Oito Mil Seiscentos e Vinte Reais) pela prestação de serviços aqui contratados, sendo mensalmente R$ 3.180,00 (Três Mil Cento e Oitenta Reais), cujos pagamentos serão realizados, mediante cheque nominativo ou transferências bancárias.**
PARTES:
CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE. CNPJ: 08.919.425/0001-00**
CONTRATADA**: FRAN INFORMÁTICA LTDA. CNPJ Nº. 09.292.369/0001-90**.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de Março de 2015 à 31 de Dezembro de 2015

CONTRATOS N° 049/2015.
VALOR DO CONTRATO: **O valor do presente contrato é de R$ 24.570,00 (Vinte e Quatro Mil Quinhentos e Setenta Reais) pela prestação de serviços aqui contratados, sendo mensalmente R$ 2.730,00 (Dois Mil Setecentos e Trinta Reais), cujos pagamentos serão realizados, mediante cheque nominativo ou transferências bancárias.**
PARTES:
CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE. CNPJ: 08.919.425/0001-00**
CONTRATADA**: ELMAR PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA. . CNPJ Nº. 09.164.369/0001-04.**
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de Março de 2015 à 31 de Dezembro de 2015

Publicado por:
Fábio Nobrega Fialho
Código Identificador:BC6AFC05

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL
AVISO DE CHAMAMENTO PARA ASSINATURA DE CONTRATOS DO PSH DO MUNICIPIO DE ALHANDRA-PB

Pelo presente instrumento, ficam intimados a comparecer a sede da Secretaria do Bem Estar Social, os abaixo relacionados, contemplados pelo Programa social de Habitação – PSH, para construção de casas populares, a fim de assinarem os respectivos contratos. Os interessados que não comparecerem **até o dia 07 de abril de 2015**, terão seus contratos cancelados e repassados para os interessados que se encontram na lista de espera, seguindo ordem cronológica desta Secretaria.

N°	NOME	APELIDO	CPF	RUA QUE MORA	N°	BAIRRO
01	**ADELIANE VIRIATO DA SILVA**	**FIA**	049993684-12	RUA PROJETADA	S/N	NOVA DESCOBERTA
02	**COSMA MARIA DA SILVA SOUZA**	**MÁRCIA**	092321314-71	RUA PROJETADA	S/N	NOVA DESCOBERTA
03	**JOAQUIM ALVES DA SILVA FILHO**	-	686649404-44	RUA PROJETADA	S/N	NOVA DESCOBERTA
04	**JOSE JOAQUIM AVELINO**	-	612675974-53	RUA PROJETADA	S/N	NOVA DESCOBERTA
05	**JOSEFA OLINDINA DE SOUZA**	-	619260.34-72	MATA REDONDA	S/N	MATA REDONDA
06	**LUZINETE MARIA DA CONCEIÇÃO**	**NETA**	042539854-40	RUA PROJETADA	S/N	NOVA DESCOBERTA
07	**MARCIANE DE SOUZA SILVA**	**MÁRCIA**	078665214-41	RUA PROJETADA	S/N	NOVA DESCOBERTA
08	**MARIA DA CONCEIÇÃO DO N. SILVA**	-	050364244-41	RUA PROJETADA	S/N	NOVA DESCOBERTA
09	**MARIA JOSE DA SILVA**	**MAZÉ**	041308074-00	RUA PROJETADA	S/N	NOVA DESCOBERTA
10	**MARIA JOSE DA SILVA SANTOS**	**FITA**	094998244-05	RUA PROJETADA	S/N	NOVA DESCOBERTA
11	**MARINEIDE FLORIANO DA SILVA**	-	834332017-49	RUA PROJETADA	S/N	NOVA DESCOBERTA
12	**OZEDINA MARIA DA CONCEIÇÃO**	-	457908924-34	RUA PROJETADA	S/N	NOVA DESCOBERTA
13	**ROGERIA VIEIRA DA SILVA**	-	106303744-14	RUA PROJETADA	S/N	NOVA DESCOBERTA
14	**SANDRA BEZERRA DA SILVA**	-	059961654-73	RUA PROJETADA	S/N	NOVA DESCOBERTA

RUTE NERI DE FREITAS SANTOS
Secretária Adjunta do Bem Estar Social

PUBLICADO NO D. O. M – ED. 12 – EM 27/03/2015

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:52432BFD

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00032/2015

Ao 01 dias do mês de Abril de 2015, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, localizada na Rua Cel. João Carneiro - Centro - Pombal - PB, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.353, de 26 de Março de 2009, Decreto Municipal nº 1.462, de 25 de Janeiro de 2011, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00032/2015 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER O PROJETO PILOTO MERENDA EM CASA.; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL - CNPJ nº 08.948.697/0001-39.

VENCEDOR: MILTON EZEQUIEL FONSECA FILHO						
CNPJ: 07.209.477/0001-20						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
1	Mingau de Cereais sabor Leite Condensado: Ingredientes- açúcar, amido de milho, leite em pó, maltodextrina, farinha de arroz pré-gelatinizada enriquecido com ferro e ácido fólico, farinha de milho pré-gelatinizada enriquecida com ferro e ácido fólico, aveia em flocos, óleo vegetal refinado, aroma natural de leite condensado e corante natural urucum. INS 160b. Contém glúten, pode conter traços glúten, ovos, amendoim, soja, leite, avelã, castanha de caju e castanha do brasil. 200g.	PRATIVITA	UND	4230	5,85	24.745,50
2	Mingau de Milho com Coco: Ingredientes - açúcar, leite em pó, amido de milho, farinha de milho pré-gelatinizada enriquecida com ferro e ácido fólico, maltodextrina, óleo vegetal refinado, coco ralado, sal refinado, aroma natural de milho verde, corante tertazina, INSº 102 e corante amarelo crepúsculo INS não conterá glúten, pode conter traços de glúten, ovos, amendoim, soja, leite, avelã, castanha de caju e castanha do brasil. 200g	PRATIVITA	UND	4230	5,81	24.576,30
3	Mistura para Preparo de Sopa de Macarrão com Frango e Legumes: Ingredientes- Macarrão Enriquecido com Ferro e Ácido Fólico, Farinha de Milho Enriquecida com Ferro e Ácido Fólico, Sal Light (Cloreto de Potássio e Cloreto de Sódio), Amido de Milho, Gordura de Galinha, Proteína Texturizada de Soja, Legumes Desidratados, Carne de Frango Desidratada, Extrato de Levedura, Antiumectante Fosfato Tricálcico, Condimentos, Aromatizante de Galinha, Mistura de Vitaminas e Sais Minerais (A, B1, B6, C, Niacina, Ferro e Zinco), Salsa Desidratada e Corante Natural Cúrcuma. CONTÉM GLÚTEN. 200g.	PRATIVITA	UND	4230	6,35	26.860,50
4	Mistura para Sopa de Carne e Legumes: Ingredientes- Macarrão Enriquecido com Ferro e Ácido Fólico, Farinha de Milho Enriquecida com Ferro e Ácido Fólico, Sal Light (Cloreto de Sódio e Cloreto de Potássio), Amido de Milho, Gordura Vegetal de Algodão, Proteína Texturizada de Soja, Legumes Desidratados, Carne Bovina Desidratada, Extrato de Levedura, Antiumectante Fosfato Tricálcico, Condimentos, Aromatizante de Carne, Mistura de Vitaminas e Sais Minerais (A, B1, B6, C, Niacina, Ferro e Zinco), Salsa Desidratada e Corante Idêntico ao Natural Caramelo. CONTÉM GLÚTEN. 200g.	PRATIVITA	UND	4230	6,35	26.860,50
TOTAL						103.042,80

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Pombal firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00032/2015, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Pombal, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00032/2015, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00032/2015 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

MILTON EZEQUIEL FONSECA FILHO.
Item(s): 1 - 2 - 3 - 4.
Valor: R$ 103.042,80.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Pombal

Pombal - PB, 01 de Abril de 2015

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:EE513E75

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00038/2015

Aos 31 dias do mês de Março de 2015, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, localizada na Rua Cel. João Carneiro - Centro - Pombal - PB, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº

1.353, de 26 de Março de 2009, Decreto Municipal nº 1.462, de 25 de Janeiro de 2011, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00038/2015 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DESERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARES ESPECIFICOS PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DESTA EDILIDADE.; resolve registrar o preço nos seguintes termos:
Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL - CNPJ nº 08.948.697/0001-39.

VENCEDOR: ODINILDO QUEIROGA DE SOUSA ME

CNPJ: 00.532.033/0001-82

TOTAL: 99.600,00

1 - REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DESERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARES ESPECIFICOS PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DESTA EDILIDADE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO: Software com interface gráfica Windows intuitiva e amigável, que permitirá ao departamento pessoal maior agilidade no processamento da folha de pagamento gerando Arquivos para o SAGRES-TCE/PB.Implantação de vantagens e desconto; Vencimento; 13º Salário; Férias; Plano de Cargos, Carreira e Remuneração; Cálculos Personalizados; Gratificações; Relatórios; Ficha Financeira; Ficha Funcional; Previdenciário; Mala Direta; Arquivo para Crédito em Conta Corrente; Criação de fórmulas de cálculo para vencimentos e descontos;Integração com cartão-ponto eletrônico; Rotina de sindicatos parametrizável com relatório para publicação no portal no portal da transparência.	Mensal	12
2	SISTEMA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS: Sotware com interface gráfica Windows intuitiva a amigável, que poderá permitir ao departamento de tributos municipais maior agilidade a facilidade no processamento de seus tributos. O programa deverá versar sobre:Arrecadação de Receitas; Baixa automática de todas as receitas municipais; IPTU; ITBI; ISS; Divida ativa; Guis para cobrança (Alvará, Habite-se, ISS, etc);Emissão de carnês para quitação de débitos; Relatórios como: resumos de dividas vencidas; situação do cadastro; pagamentos; resumo da arrecadação classificada pro dia/mês; entre outros relatórios cadastrais, gerencias, estatísticos e financeiros; Calculo Automático de Valor Venal e Valor IPTU ; ITBI com Transferência Automática do Imóvel ; Emissão de Guia de Informação e Guias para Pagamento; Histórico de Transferência do Imóvel; Dívida Ativa do IPTU; Controle de emissão de Alvará de Construção; Controle de emissão de Habites; Cadastro Mercantil; Emissão de Guia de Pagamento de Receitas de Contribuintes Mercantil (ISS, Alvará Taxas Diversas) com Parcelamento. ; Cadastro de Receitas; Controle de emissão de Alvará;Receitas Diversas ;Cadastro e Emissão de Guias de Pagamentos de Receitas Diversas de Contribuintes; Avulsos (ISS Próprio, Certidões, etc.) com Parcelamento; Notas Fiscais; Controle de Emissão de Notas por Contribuinte; Emissão de Notas Fiscais; Controle de Solicitações de Notas; Relatórios Administrativos ; Resumo de Arrecadação do Exercício ; Recebimentos Bancário por Receita e por Período; Resumo de Acumulado Mensal; Resumo da Divida Ativa de IPTU; Relação de Inadimplentes Inseridos na Divida Ativa (Maiores Devedores); Levantamento de Débitos ; Emissão de Guias de Pagamento de IPTU, Divida Ativa, ISSQN. Receitas Diversas; Listagens de Logradouros, Contribuintes, Mercantil, etc; Relatório de Notas Fiscais por Baixas; Relatório de Notas Fiscais por Contribuintes; Relatórios Mercantis com resumos; Administração de Usuários com controle de permissão de Acesso; Ba	Mensal	12
3	SISTEMA DE GESTÃO DE LICITAÇÕES: Com a elaboração completa dos Processos Licitatórios em todas as modalidades, inclusive o Pregão e solicitação vinculada a Unidade Orçamentária, podendo ter mais de uma unidade, caixa de texto para digitação da Classificação Orçamentária, importação dos itens para o sistema; Permissão para o usuário de alteração dos modelos para documentos adotados pelo sistema ou mesmo implantar seus próprios documentos; Modelos pré-definidos de recusa de materiais, de desistência de recurso, etc.; Editor de texto próprio; Relatórios completos para as emissões de todo o processo licitatório e tabelas de apoio; Geração de envio para o SAGRES; ambiente WINDOWS Com relatório para publicação no portal da transparência.	Mensal	12
4	SISTEMA DE ESTOQUE: Com controle por unidade física ou em poder do Fornecedor, podendo o Controle ser feito por programas institucionais; Controle das entradas e saídas dos produtos, permitindo a identificação das unidades que tiverem suas entradas e saídas e identificação dos produtos; Controle de estoque negativo bem como o nível de estoque Emissão de vários relatórios para conferência, exemplo: Demonstrativo de produto em poder do Fornecedor; Ambiente WINDOWS.	Mensal	12
5	SISTEMA DE AÇÃO SOCIAL Com os seguintes requisitos: Controle sobre todas as Doações feita pela Instituição para pessoas carentes; Controle de Doações feita a um mesmo individuo, podendo assim obter informações sobre todas as ajudas que foram feitas a uma mesma pessoa; Controle de metas de Doações por pessoas ou por famílias; Relatórios completos das Doações como também tabelas de apoio que possam fornecer todas as informações necessárias as doações feitas; Ambiente WINDOWS	Mensal	12
6	SISTEMA PARA A FAMACIA BASICA com os seguintes requisitos: Controle de Medicamentos por Lotes; Emissão de relatório de Medicamentos a se vencer em tempo escolhido pelo usuário; Controle de entradas, transferências e doações, tanto para as unidades de saúde como a entrega do Medicamento aos pacientes; Extrato de acompanhamento por meio de relatórios dos itens que estão em estoque; demonstrativos gerenciais com gráficos e porcentagem que informa o quantitativo de pessoas atendidas no período; Controle de Nível de estoque; Ambiente em WINDOWS.	Mensal	12
7	SISTEMA DA TESOURARIA com os seguintes requisitos: Controle sobre todas as Despesas e Receitas referente a cada mês, como também relatório anual de tais Despesas e Receitas; Controle de Cheques emitidos pelo Setor; Controle de Fluxo de Caixa; Elaboração de Planilhas com Demonstrativos; Ambiente WINDOWS com relatório para publicação no portal da transparência.	Mensal	12
	Total do Lote 1		99.600,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.
A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Pombal firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00038/2015, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:
Pela Prefeitura Municipal de Pombal, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.
Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00038/2015, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00038/2015 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:
ODINILDO QUEIROGA DE SOUSA ME.
lote(s): 1.
Valor: R$ 99.600,00.
CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Pombal.

Pombal - PB, 31 de Março de 2015

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:DF95C8C4